

Fls.

Processo: 0349733-87.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio (Art. 250 - CP)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Acusado: EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE
Inquérito 010-08241/2019 26/12/2019 10ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Guarino Martins

Em 21/05/2025

Sentença

O MINISTÉRIO PÚBLICO propôs ação penal em face de EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE, devidamente qualificado nos autos como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso II e III c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, posteriormente aditada pela denúncia como incurso nas penas do artigo 250, §1º, II, "b", do Código Penal.

A denúncia (índice 1, volume 1) descreveu o seguinte comportamento ilícito:

"No dia 24 de dezembro de 2019, por volta das 04:30h, na Rua Capitão Salomão, n. 42, Humaitá, nesta comarca, o denunciado, previamente ajustado e em comunhão de ações e desígnios com outros indivíduos, ainda não identificados, agindo de forma livre e consciente, dolosamente assumindo o risco de matar MARCELO DO CARMO BRAGA, vigilante do local, arremessou artefatos incendiários ("Coquetéis Molotov") para dentro do imóvel onde a vítima trabalhava.

Assim agindo, os denunciados e seus comparsas deram início a um crime de homicídio que somente não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades, vez que, apesar do arremesso dos artefatos incendiários na direção do local onde a vítima/vigilante se encontrava (fl. 373 do vol. 3) e do incêndio causado (fls. 153/165 do vol.2), esta teve pronta reação, conseguindo debelar as chamas e fugir do imóvel antes de ser atingida, muito embora a portaria onde estivesse fosse pequena (11,5m2) e a única saída do imóvel fosse através da porta contra a qual foram arremessados os artefatos (laudo pericial às fls. 108/109 do vol. 2). O delito foi praticado por motivo fútil, vez que decorreu de mera discordância com conteúdo de material artístico ("Episódio de Natal") produzido pela PORTA DOS FUNDOS PRODUTORA E DISTRIBUIDORA AUDIVISUAL S.A., cujo estúdio de gravações funciona no local dos fatos.

O crime foi perpetrado com emprego de fogo, causado através do arremesso de "Coquetéis Molotov", os quais são artefatos incendiários absolutamente eficazes para produzir incêndio, conforme laudo de fls. 39/49 do vol. 1 e fls. 153/165 do vol. 2.

De acordo com as declarações da vítima e do teor de fls. 185/186 do vol. 2, era possível a quem estivesse na via pública visualizar que o vigilante/vítima estava na portaria do imóvel no momento dos fatos, evidenciando que o denunciado e os coautores tinham ciência de que o arremesso dos artefatos incendiários poderia matar o vigilante ali presente, assumindo os mesmos, dolosamente, o risco de produzir o evento morte.

Assim, está o denunciado incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II e III c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal".

No aditamento de id 3215 e 3221, constou que:

"No dia 24 de dezembro de 2019, por volta das 05h20min, na Rua Capitão Salomão, nº 42, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, o denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com outros elementos ainda não identificados, causou incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física e o patrimônio dos ocupantes da sede da Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual Ltda.

Na ocasião, o denunciado e seus comparsas, motivados pelo inconformismo com o material artístico (Episódio de Natal), produzido pela referida produtora, se dirigiram ao local da sede da mesma e arremessaram artefatos incendiários (Coquetéis Molotov) para dentro do imóvel.

Neste momento, um vigilante que se encontrava na portaria do imóvel teve pronta reação, conseguiu debelar as chamas com o auxílio de um extintor de incêndio e fugir do local, antes de ser atingido.

Consta dos autos ainda que as imagens captadas pelas câmeras de segurança não deixam dúvida de que o patrimônio da produtora, assim como a vida e a integridade física do vigilante, foram expostos a perigo, especialmente porque este último ficou encurralado no cômodo em que se encontrava, eis que a única saída ficou tomada pelo fogo.

Em virtude de assim ter agido, encontra-se o denunciado incurso nas sanções do artigo 250, §1º, inciso II, alínea "b", do Código Penal".

A denúncia foi instruída com os documentos do Procedimento nº 010-08241/2019, oriundo da 10ª Delegacia de Polícia (id. 9 n. 2). Registro de ocorrência, termos de declaração, auto de apreensão e laudo técnico do esquadrão antibomba no id 09.

Laudo técnico no esquadrão antibomba, registro de ocorrência aditado, auto de reconhecimento de objeto, termos de declaração no id. 94. Portal de segurança, prontuário, fotografias e matéria jornalística nos ids. 129 e 165.

Informação técnica de comparação facial e relatório de análise de imagem nos id. 211, 238 e 260.

Termos de declaração, registro de ocorrência aditado e auto de apreensão no id. 282.

Consulta da Polícia Federal - controle de imigração - no id. 343.

Decisão decretando a prisão temporária do acusado e relatório de imagem no id. 392.

Relatório de imagens e laudo técnico nos ids. 467 e 487. Termos de declaração no id. 560. Auto de reconhecimento de objeto no id. 583. Termos de declaração no id. 601. Auto de apreensão no id. 623. Laudo de exame de material e termo de declaração no id. 623. Termo de declaração no id. 647.

Registro de ocorrência aditado nos ids. 779, 804 e 832.

Relatório de imagens (deep web) nos ids. 860, 883 e 904.

Informação de investigação no id. 924.

Laudo de exame videográfico no id. 952 (a partir de fls. 203), bem como laudo de exame em local de dano (a partir de fls. 209), com a seguinte conclusão: "... Ante o exposto e alicerçado nos elementos técnicos coligidos e observados, conclui o signatário que o exame em tela

apresenta evidências de que houve dano no objeto citado nos itens do capítulo 'Das Constatações' (fls. 209), perpetrado por objeto desconhecido...", replicado no id. 1.062, fls. 335, com fotografias da fachada do imóvel acostadas no id. 978, com destaque para o dano registrado na fotografia de fls. 215.

Termo de declarações do acusado em sede policial do autor do fato, no id. 1026, a partir de fls. 225, prosseguindo no id. 1027, fls. 226/233.

Registro de ocorrência aditado no id. 1045, onde está digitalizado o Volume 3 do inquérito policial, com destaque da "Análise 'quadro-a-quadro incidente sobre as imagens arrecadadas (id. 1086, fls. 350/357, id. 1108, fls. 358/367, id. 1128, fls. 368/379), valendo destacar, ainda, o "Capítulo III", relativo aos vídeos publicados pelo acusado na internet, prosseguindo no id. 1152, fls. 380/391, com a descrição do grupo integralista que integrava e as respectivas atividades (fls. 390), narradas também do id. 1175 (fls. 392/398), onde consta informação acerca da quebra de sigilo de dados (fls. 399/400).

A conclusão da Autoridade Policial se encontra acostada no id. 1175, às fls. 401/402. Em seguida, vem a representação de mandado de busca e apreensão (id. 1201 e id. 1220).

Auto da prisão em Flagrante no id. 09.

Informação técnica de comparação facial - id 211/vol. 1 - item 7; fls. 114 - ressaltando que as imagens apresentam condições razoáveis para exame de comparação facial. Se destacou que, nas imagens atribuíveis a EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE, os indivíduos ostentam o mesmo gênero, cor de pele, além do formato geral da cabeça e distribuição compatível de elementos faciais. Resultado: similaridade moderada.

Às fls. 160/161 - Vol. 1, consta auto de apreensão com todo o material apreendido. Dentre os materiais apreendidos, constam 2 espadas, 4 munições calibre.38, R\$ 119.150,00 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta reais) e € 140,00 (cento e quarenta euros), em espécie.

À fl. 175 - volume 1 - consta informação da Polícia Federal declarando que EDUARDO CERQUISE viajou no dia 29/12/2019, às 16h30, do aeroporto Antônio Carlos Jobim para o Aeroporto Charles de Gaulle (Paris - França).

Às fls. 186/188 - volume 1 - consta ofício do Ministério da Justiça e Segurança Pública informando a possibilidade de EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE estar na Rússia, bem como solicitando mandado de prisão para que seja traduzido para a língua russa, para a inclusão do mesmo na lista "difusão vermelha" da Interpol (configurando a possibilidade de uma prisão da pessoa que se encontra em país estrangeiro).

Em 04/09/2020, quase nove meses depois da data dos fatos, a Polícia Federal informou à 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital que a Interpol acautelou o acusado em Moscou, na Rússia (vide fl. 1399).

Representação de mandado de busca e apreensão - index n. 1201/vol. 3 - item 8.

Recebimento da denúncia no III Tribunal do Júri - index n. 1404 - Proc. 0349733-87, bem como decisão que decretou a prisão preventiva do acusado EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE.

Decisão de recebimento da denúncia - russo - no index n. 1481.

Pedido de revogação de prisão temporária/preventiva ou a sua substituição por cautelar diversa - index n. 1523.

No index n. 1571 - em aditamento ao OFÍCIO Nº2418/2020/EXT/CETPC/DRCI/SENAJUS/MJ, de 13.10.2020, o Ministério do Interior informa haver se manifestado favoravelmente a respeito da prisão preventiva para fins de extradição do nacional brasileiro EDUARDO FAUZI

RICHARD CERQUISE e comunica o local de detenção do nominado.

Indeferimento do pedido de revogação de prisão temporária/preventiva - no índex n. 1600.

Decisão de declínio de competência do Tribunal do Júri, que afastou a prática de crime doloso contra a vida (index 1775/1779), bem como da Decisão de declínio de competência, afastando a prática do crime de terrorismo (index 1961/2014).

No índex 1961, decisão de denegação do writ que visava o trancamento da ação penal e a revogação da prisão preventiva do paciente.

Através de Acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (index n. 2000/2014), foi declarada a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal, determinando o declínio da competência em favor da Justiça Estadual.

Decisão que determinou a livre distribuição a vara criminal da comarca da capital, em 21/03/2022, no índex n. 2016.

Ofício Nº 1009/2022/EXT/CETPC/DRCI/SENAJUS/MJ, no índex n. 2023, que comunica que EDUARDO CERQUISE foi extraditado da Rússia para o Brasil.

No índex n. 3203, há resposta de ofício requisitório (297/2022/OF) narrando as principais etapas do processo até o presente momento.

Aditamento à denúncia no índex n. 3215, imputando as sanções do artigo 250, §1º, inciso II, alínea "b", do Código Penal ao réu EDUARDO CERQUISE.

Decisão que recebeu o Aditamento Denúncia no index 3238, bem como decretou a prisão preventiva do acusado.

Resposta à Acusação no id. 3339.

Decisão que ratificou o recebimento da denúncia no id. 3567.

Decisão no id. 3619, que indeferiu o pedido de liberdade formulado pela defesa.

Assentada da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 04 de agosto de 2022, oportunidade em que as testemunhas Thaís Fonte e Luiz da Silva prestaram depoimento, no id. 3821.

Assentada da AIJ realizada em 13 de setembro de 2022, oportunidade em que a vítima Marcelo do Carmo Braga prestou depoimento, bem como as testemunhas Rodrigo Von Der Put Ramos Jubé, PCERJ Araceli Remedy de Almeida e Delegado de Polícia Marco Aurélio de Paula, no id. 4066.

Assentada da AIJ realizada no dia 18 de abril de 2023 no id. 4380.

Juntada de Laudo complementar de perícia criminal - no id. 4460.

Decisão que indefere o pedido de absolvição sumária no id. 4516.

Assentada da AIJ realizada em 4 de fevereiro de 2025, oportunidade em que a testemunha Delegada Cristiana Onorato prestou depoimento, no id. 4721.

Assentada da AIJ realizada no dia 20 de março de 2025 no id. 4770.

Assentada da AIJ realizada em 25 de março de 2025, oportunidade em que a testemunha Ekaterina Goldsteiner prestou depoimento e o réu foi interrogado, no id. 4776.

FAC nos id's 3259, 3592, 4264 e 4552.

Em alegações finais (id. 4789), o Ministério Público sustentou que fatos restaram devidamente comprovados. Ressaltou que a materialidade restou comprovada pelos Registros de Ocorrência, Termos de Declaração, Laudos de Investigação, bem como pela prova oral produzida em juízo. Salientou que a autoria restou comprovada diante da instrução probatória. Pugnou pela condenação do réu nos termos da denúncia.

Em alegações finais (id. 4819), a Defesa Técnica pugnou pela absolvição do réu diante da inexistência de provas. Subsidiariamente, requereu a condenação no delito previsto no caput do art. 250 CP, afastando-se a majorante prevista no §1º, II, alínea "b", CP. Ainda, em caso de condenação, requereu que o tempo já cumprido pelo acusado, tanto em solo russo quanto em território nacional, sob prisão cautelar e em regime fechado, seja devidamente considerado para fins de detração penal, prescrição e eventual progressão de regime. Por fim, requereu a imediata devolução de todos os bens e pertences pessoais do acusado ainda apreendidos, inclusive seu passaporte, valores em espécie, aparelhos eletrônicos e demais itens discriminados nos respectivos autos de apreensão, com baixa de qualquer restrição à sua liberdade de locomoção.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Pelo que se depreende dos autos, finda a instrução criminal, verifica-se que a prática do delito narrado na inicial acusatória pelo acusado foi devidamente comprovada em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

A materialidade do delito de incêndio majorado se confirmou através dos documentos oriundos da 10ª Delegacia de Polícia (índice n. 2), Procedimento nº 010-08241/2019, merecendo destaque o Auto de Prisão em Flagrante no índice 09, às fls. 12 e 30; Termos de Declaração nos índices 09, às fls. 7 e 20/23, 94 às fls. 56/57, 282, às fls. 148/149, 560, às fls. 04/05 e 09/10, 601, às fls. 24/26, e 623, às fls. 43/44.; Auto de Reconhecimento de Objeto nos índices 94, à fl. 54, 560, às fls. 04/05 e 09/10, 601, às fls. 24/26 e 623, às fls. 43/44.; Laudo de Exame de Material nos índices 623, às fls. 38/40 e 3776.; Laudo Técnico de Material no índice 09, às fls. 39/43 e 275. Laudo Técnico de Local no índice 94, às fls. 44/49. Relatório de Análise de Imagem nos índices 211, às fls. 118/120, 238 e 260, às fls. 132/141.; Laudo de Exame em Local de Dano nos índices 952, às fls. 209/211 e 978, às fls. 212/216; Laudo de Exame Videográfico nos índices 952, às fls. 203/205 e 1726.

A autoria do crime restou confirmada através da prova oral colhida em sede judicial, a qual se revela segura e suficiente a embasar o decreto condenatório. Além disso, restou-se comprovada por meio das Declarações do acusado nos índices 1026, à fl. 225, e 1027, à fl. 226; e Relatório de Investigação pelo Setor de Inteligência nos índices 1062, às fls. 341/346, 1086, 1108, 1128, 1152 e 1175, às fls. 392 a 402.

No referido relatório de inteligência (id. 1062, fls. 344/345), destacou-se que:

"Analisando todas as imagens, foi identificado na rua Martins Ferreira, esquina com Miranda Valverde, o desembarque de um dos criminosos, tendo o mesmo retirado fitas adesivas que cobriam as placas do veículo e continuado a fuga caminhando, tendo seus comparsas seguido com os veículos em direção a rua São Clemente.

Detalhando o trajeto desse criminoso específico, ora identificado como EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUIS, foram obtidas novamente diversas imagens, tendo caminhado pelas ruas Miranda Valverde, quando dispensou as fitas adesivas que cobriam as placas do veículo modelo ECOSPORT no logradouro, sendo essas apreendidas nos autos do inquérito policial e remetidas para perícia. Continuando, o investigado caminhou até a rua Real Grandeza quando virou a direita e posteriormente, sem motivo aparente, retornou em direção a rua São Clemente.

Chegando na esquina da rua Real Grandeza com a rua São Clemente, parou no estabelecimento comercial Bar da flor da Real, conhecido ponto de parada de taxistas, quando

procurou um motorista e adentrou no veículo Fiat, marca Palio Weekend, conduzido pelo senhor Joaquim Gomes de Mattos Filho, fatos identificados pelas câmeras do bar e da loja de animais (petshop) situada exatamente na esquina das ruas citadas.

Identificado o taxista no local, senhor Joaquim Gomes de Mattos Filho foi intimado em sede policial e descreveu toda a corrida, informando que o passageiro desembarcou na rua 1º de março, próximo a Fundação Banco do Brasil, em frente a igreja da Candelária no horário de 04:30h min, aproximadamente".

Sobre isso, em que pese o falecimento da testemunha JOAQUIM GOMES DE MATTOS FILHO, pode-se contribuir como prova irrepetível o seu depoimento prestado em sede policial, à luz do art. 155 do CPP. Senão vejamos:

"Declarou que trabalhava como taxista há 43 anos, tendo como ponto comum de parada a rua Real Grandeza, nº 4, Botafogo, chegando normalmente por volta das 2h da manhã; que no dia 24 de dezembro tomava um café no interior do estabelecimento comercial Flor da Real Grandeza quando foi abordado por um indivíduo de aproximadamente 40 anos de idade, que solicitou seu serviço para uma corrida em direção à Candelária; que ao entrar no taxi o indivíduo teria apenas informado novamente o destino; que ao iniciar a corrida estranhou quando lhe foi solicitado que retornasse através da rua Sorocaba, subindo a São Clemente e pegasse o Túnel Rebouças, trajeto mais longo e custoso; que atravessando o Túnel Rebouças, continuou pelo viaduto Paulo de Frontin, descendo em direção à Cidade Nova, seguindo até a Rua de Santana, quando pegou a Av. Presidente Vargas pela pista do meio até a Igreja da Candelária, quando deixou o indivíduo na calçada pertencente à rua Primeiro de Março, ao lado da Fundação Banco do Brasil, em direção à frente da Igreja da Candelária; que o pagamento foi realizado em dinheiro; que não percebeu a direção tomada pelo passageiro após o desembarque; que o sotaque do indivíduo era próprio do estado do Rio de Janeiro; que se recorda que o passageiro vestia uma camisa de manga comprida e calça comprida".

Corroborar-se a autoria do réu, ainda, a informação técnica de comparação facial - index n. 211/vol. 1 - item 7; fls. 114 - ressaltando que as imagens apresentam condições razoáveis para exame de comparação facial. Destacou-se que, as imagens atribuíveis a EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE, geradas durante a prática delituosa, comparadas à identidade de CERQUISE, denotam que os indivíduos ostentam o mesmo gênero, cor de pele, além do formato geral da cabeça e distribuição compatível quanto aos elementos faciais. Resultado: similaridade moderada.

Além disso, uma série de depoimentos corroboram a autoria de EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE, incluindo a declaração prestada pelo advogado do próprio denunciado (v. documento 35.13, Página 44), na qual está expressamente registrada a insatisfação deste último com a veiculação, através da plataforma de vídeos Netflix, da encenação intitulada "A Primeira Tentação de Cristo", produzida pela Porta dos Fundos, na qual, segundo ele, teria ocorrido o "escárnio" de importantes personagens do catolicismo. A produção do vídeo, sugerindo que Jesus Cristo teria tido uma experiência gay durante os quarenta dias em que passou no deserto, casou forte reação e indignação ao acusado e seus asseclas. Confira-se o vídeo publicado pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=PK7kcCsgET4>.

No trecho abaixo, o denunciado, além de assumir a autoria do ato, ratifica a sua motivação religiosa (documento 35.19, Página 11):

"(...) O ato foi belo e moral e a única alternativa possível ao criminoso Especial de Natal do Porta dos Fundos e não por menos está recebendo apoio massivo do povo brasileiro. A mídia, por outro lado, se cala sobre o fato de o ato ter sido puramente REATIVO a um outro crime, esse sim, de muito mais violento e de muito maior potencial ofensivo. A ofensa do Porta dos Fundos contra Jesus Cristo e a nação brasileira foi,

essa sim, criminosa e gratuita. Não se brinca com Jesus Cristo, mas vandalizar a imagem de Jesus da maneira como foi feita equivale a uma declaração de guerra contra o povo brasileiro e a espiritualidade popular. Alguém tinha que fazer alguma coisa. (...)"

Ainda, quanto à motivação do réu, vale transcrever, na íntegra, o "manifesto" lido pelo denunciado - conforme por ele mesmo admitido no documento 35.41, Página 12, ao Documento 35.42, Página 15 - no vídeo publicado na rede mundial de computadores, cujos termos constam do relatório de imagens (Deep Web), acostado nos documentos 35.34 e 35.35:

"Nós, do Comando da Insurgência Popular Nacionalista, da Família Integralista Brasileira, reivindicamos a AÇÃO DIRETA REVOLUCIONÁRIA, que buscou JUSTIÇAR os anseios do povo brasileiro contra a atitude de BLASFEMA, BURGUESA e ANTIPATRIÓTICA que o grupo de militantes marxistas culturais PORTA DOS FUNDOS tomou quando produziu o seu ESPECIAL DE NATAL a mando da mega-corporação bilionária NETFLIX, deixando claro para todo o povo brasileiro mais uma vez, como o grande capital anda de mãos dadas com os ditos socialistas. Na verdade, são apenas BURGUESES fantasiadas de vermelho. Tudo isso na intenção de destruir o nosso povo, nossas crianças, nosso PATRIMÔNIO IMATERIAL, com o intuito de nós enfraquecer, nos dividir. Temos o prazer de declarar que as INQUIETAÇÕES advindas do espírito popular, hoje foram parcialmente satisfeitas. O PORTA DOS FUNDOS resolveu fazer um ATAQUE DIRETO CONTRA A FÉ DO POVO BRASILEIRO, se escondendo atrás do véu da LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Esses malditos servos do Grande Capital blasfemaram contra o Espírito Santo, quando chamaram Nosso Senhor Jesus Cristo de bastardo e Maria de prostituta e adúltera. Por isso não merecem qualquer perdão. Hoje a sede da PORTA DOS FUNDOS, na intenção de desagravo, uma vez à justiça brasileira, à moda de JUDAS, VENDEU UMA SENTENÇA ILEGAL em favor da NETFLIX, que é uma corporação milionárias. À justiça burguesa, covarde e corrupta, vendida para o Grande Capital, luta contra o povo. Mas quando a revolução INTEGRALISTA vier, todos estarão condenados ao justicamento revolucionário. Nós INTEGRALISTAS, não renegaremos o nosso papel histórico e nos incumbiremos de ser a espada de Deus. A Revolução Integralista é a Revolução do Espírito. O Brasil é Cristão e jamais deixará de ser. E nem a guerra e as perseguições nos mudaram jamais. Somos homens e mulheres de fibra e coragem, e não nos curvaremos ante as BLASFÊMIAS contra o nome do Nosso Senhor. O Brasil foi fundado sob a cruz de Cristo e é Cristo a única solução para os problemas do Brasil. Quando ESCARNECEM DO NOME DO SENHOR, os malditos agentes da GUERRA CULTURAL cospem em tudo que é Brasil, em tudo que ele representa. O grupo PORTA DOS FUNDOS, o GRUPO PORTA DOS FUNDOS é antes de tudo um agente BURGUESES CULPADO DO CRIME DE LESA-PÁTRIA. Temos fé que Deus tem maravilhas guardadas para o Brasil, mas antes de tudo temos que expurgar os traidores do espírito nacional".

Sobre isso, importa mencionar (de acordo com o índice n. 883, Vol. 2 - item 14), que EDUARDO FAUZI realizava a gravação dos vídeos utilizando um aparelho celular. Nas imagens gravadas, FAUZI fala sobre os fatos envolvendo o ataque à produtora PORTA DOS FUNDOS, bem como decisões judiciais relacionadas a esse assunto. Nos comentários, EDUARDO FAUZI deixa clara sua participação no grupo INTEGRALISTA através de símbolos como a marca d'água integralista "sigma" em letra maiúscula no canto inferior esquerdo do terceiro vídeo que foi analisado. Além do símbolo sigma, FAUZI também usa a bandeira do grupo INTEGRALISTA. Nos demais vídeos analisados, FAUZI apresenta um discurso INTEGRALISTA, falando sobre Deus, Pátria e Família, inclusive com saudações utilizadas por esse grupo.

Importa mencionar, ainda, que os vídeos analisados foram transportados pelo Setor da Inteligência da Polícia Civil, fazendo parte do processo, e submetidos ao contraditório e à ampla defesa. Inclusive, no índice n. 924 - vol. 2 - item 16, menciona-se o relatório de

imagens divulgadas na "deep weeb" referente ao fato em apuração, tendo o autor gravado vídeo admitindo a autoria delitiva.

Vale pontuar, ainda, que o próprio réu - em seu interrogatório - reitera os termos do manifesto integralista, ainda que de forma menos direta, bem como narra a dinâmica do dia dos fatos, conforme veremos a seguir. Senão vejamos:

"Que na data dos fatos foi até a casa de sua ex-namorada, com quem tem dois filhos, para explicar que iria assumir um compromisso com a Ekaterina; que a notícia não foi bem recebida e ela se descontrolou; que ficou um pouco chateado com o ocorrido e que ela havia dito que ele nunca mais veria os filhos; que foi sem carro, pois pretendia beber vinho e não queria dirigir; que andou até a rua São Clemente, onde morava, e buscou um táxi; que a rua estava deserta; que ligou para Ekaterina; que subiu a São Clemente inteira e foi até a Cobal do Humaitá procurando um táxi; que a Cobal estava fechada, razão pela qual voltou pelo miolo da Botafogo e voltou à São Clemente, onde encontrou um taxista; que segundo o depoimento do taxista, teria tomado o táxi às 4h15, as imagens apontariam o horário das 4h21; que desceu na Candelária por volta das 4h30 e caminhou pelo Boulevard Olímpico para espairecer; que foi para a hospedaria São Miguel, prédio de sua propriedade; que lá possui um quarto e um escritório onde trabalha; que tem um sócio, que é o gerente da hospedaria; que o sócio assumiu a portaria; que a troca de turno era sempre de 5h da manhã até às 5h da tarde ; que foi para a casa de sua ex-namorada por volta das 23h; que ao chegou na hospedaria por volta das 5h da manhã; que encontrou o sócio lá; que ficou conversando com ele por mais 10 ou 15 minutos depois do folguista Moisés chegar para rendê-lo; que depois ligou, já no quarto, para Ekaterine; que no horário apontado na denúncia estava ao telefone com a atual esposa; que foi para a Rússia no dia 29 de dezembro; que no dia 31 de dezembro ficou sabendo que estava sendo apontado como autor do crime através de mensagens; que só se deu conta da gravidade quando foi informado que sairia no Fantástico; que a partir desse momento entrou em contato com o advogado; que só se deu conta do que de fato estava acontecendo no dia 02 de janeiro. Assertou que tem um histórico de ativismo político, desde sempre; que é economista formado, bacharel em cinema, e possui uma pós-graduação em teologia, mas que é ativista político de fundo, conservador e nacionalista; que desde as jornadas de 2013, quando houve a oposição de quebra-quebra, foi identificado como um dos baderneiros; que à época fazia parte da Executiva Nacional da Frente Integralista Brasileira; que houve uma determinação para que tentassem cooptar para o espectro da direita política, essas manifestações que estavam ocorrendo de forma absolutamente orgânica e sem nenhuma liderança; que alguns partidos de esquerda começaram a balançar a bandeira do partido tentando ter ganho político com as manifestações; que iam lá e tomavam a bandeira deles; que se utilizavam de algum tipo de violência nesses momentos; que as pessoas que faziam parte das manifestações começaram a hostilizar os militantes de esquerda e que a partir desse momento todo mundo começou a usar verde e amarela; que eles começaram a distribuir a bandeira do Brasil para as pessoas; que as manifestações passaram a ter um teor nacionalista de fundo conservador, o que teria sido aproveitado, uma vez que não havia nenhum político de ponta que suprisse essa demanda; que foi nessa onda que apareceu o Jair Bolsonaro; que naquele momento, a polícia fez um trabalho de investigação e apontou que eles eram as pessoas que estavam movimentando esse tipo de violência política; que seu nome foi inserido ali e que foi investigado; que não respondeu por nada; que no final de 2013, em uma série de desapropriações ilegais na zona portuária, teve uma discussão com o secretário de Ordem Pública e que chegaram às vias de fato; que o ocorrido acabou sendo filmado, ensejando uma repercussão na imprensa e sua prisão; que teve algum envolvimento com a Sininho. Contou que é nacionalista em terceira posição, de fundo conservador e católico; que eventualmente, se infiltrava em movimentos de esquerda pra poder saber onde que eles iam estar nas manifestações pra chegar lá e tomar a camisa e a bandeira deles; que a Sininho fez uma greve de fome, contra sua prisão o

que foi veiculado pela televisão; que o vídeo foi bastante divulgado; que ficou preso por umas três ou quatro semanas; que não foi preso pela tapa que deu no Secretário, mas por suas declarações após o ocorrido, que foram interpretadas pelo Ministério Público como ameaça; que no final foi absolvido; que desde então está fichado como elemento de interesse; que era próximo ao grupo do Bolsonaro e recebeu convite para ser candidato em 2017, mas não foi por questões pessoais; que era filiado ao PSL para poder apoiar o Bolsonaro; que por essas razões acredita que se enquadrava naquilo que a mídia queria, homem branco, heterossexual, cristão, conservador, de direita, com histórico de violência política e vinculado ao partido do presidente; que era a presa perfeita para poder assumir o crime; que a polícia não queria mais ninguém, apenas ele, uma vez que ninguém mais foi localizado; que acredita que o crime foi muito bem planejado ou que a polícia não quis mais procurar ninguém; que quando descobriu que estava sendo acusado do crime em Moscou, se ofereceu, para eu prestar depoimento via videoconferência, o que foi negado pelo delegado; que o delegado ainda falou que o queria aqui para prendê-lo; que havia uma oferta de delação premiada; que o interesse deles era que ele fosse preso e coagi-lo com uma oferta de delação premiada, ligando-o ou fazendo com que assumisse o fato; que não teve envolvimento com absolutamente nada; que queriam que acusasse um mandante e que esse mandante fosse alguém ligado ao Bolsonaro; que houve uma pressão política; que essa pressão era real e não achismo; que seus advogados receberam uma proposta de um escritório de advocacia do Rio de Janeiro; que o delegado falou para eles e na imprensa que estava interessado em fazer delação premiada; que ao questionar quem seria esse mandante, o delegado informou que iria indicar; que o dr. Marco Aurélio teve que inventar uma tentativa de homicídio para conseguir a decretação da prisão; que a hipótese de dolo eventual é descabida; que a perícia Instituto de Criminalística Carlos Éboli comprovou que seria impossível ver quem estava do lado de dentro e que o coquetel molotov jogado contra o blindex blindado causasse a morte; que o resultado da perícia anulou a possibilidade de uma tentativa de homicídio; que em razão disso tipificaram a conduta como terrorismo, que seria mais amplo e muito mais grave; que quando o Ministério Público ofereceu a denúncia por terrorismo, um escritório de advocacia no Rio de Janeiro chamou seus advogados de Santa Catarina para conversar e fazer uma proposta para eles; que informaram que um político de esquerda teria interesse que ele se vinculasse a alguém no grupo do Bolsonaro e que, se o fizesse, poderiam trazê-lo para o Brasil, propor um prisão domiciliar e que com o tempo tudo seria esquecido; que para isso ele precisaria dar algumas declarações para a imprensa redigidas por eles; que não pode nomear o escritório, pois seus advogados teriam assinado uma cláusula de confiabilidade antes dessa reunião; que tinha elementos para ser inserido dentro da trama; que seria uma opção muito melhor do que um "nerd de computador que pegou um coquetel molotov e jogou de repente"; que fez muitas palestras e lives ao longo da vida; que a ideologia do grupo integralista se resume à Deus, pátria e família; que o integralismo é também uma filosofia moral e um sistema político; que o uso da violência não é previsto na teoria, ainda que, esporadicamente, ao longo da história, tenha havido episódios de violência política envolvendo elementos do integralismo. Assertou ainda acerca da Revolta dos Galinhas Verdes, episódio famoso quando comunistas teriam emboscado uma parada de integralistas matando aproximadamente 50 pessoas; que esse tipo de violência política ou o uso da violência como arma de tomada de poder não está previsto na teoria; que dentro do integralismo brasileiro a violência é simbólica, representa a morte ao ego, revolução interior, a renúncia do prazer, da facilidade, de colher o fruto do trabalho de outra pessoa; que dentro do integralismo brasileiro, que seria uma filosofia política não materialista, o inimigo não é externo, não é a raça, não é a classe social, mas o ego, a carne que nunca se converte; que todo tipo de materialismo é inimigo do integralismo, que seria uma filosofia política espiritualista, antimaterialista; que nos vídeos que fez contra a Porta dos Fundos, fala que considerava um crime muito mais grave, do aquele praticado contra a produtora, o escárnio e o deboche da fé do povo brasileiro; que foi mal compreendido quando elogiou o ataque pelo fato de não ter gerado vítima, ter se passado numa madrugada e pelo fato de ter sido contra uma parede de vidro, de forma que não teria gerado nenhum dano patrimonial.; que achou que foi uma coisa proporcional; que disse que o dano maior

teria sido o filme que feito pela produtora debochando da fé cristã no período de Natal; que o filme foi uma covardia; que não chegou a assistir ao filme; que acredita que foi um ato de menor importância quando comparado aos atos de violência da esquerda como do MST, por exemplo; que o prejuízo da Porta dos Fundos foi, em seu entendimento, muito mais simbólico e muito menos gravoso do que o que a esquerda faz, ; que

acredita na existência de uma guerra cultural no Brasil e que as pessoas mal-intencionadas se utilizem de veículos de comunicação para poder difundir contravalores; que esses valores defendidos pelos integralistas são sempre atacados e que sempre vão tentar, por exemplo, diminuir, emascarar a figura do pai para poder atingir família; que vão sempre ridicularizar como imbecil, como idiota, para poder diminuir a figura de Deus e, simbolicamente, o espaço que a religião possui dentro da sociedade; que a Porta dos Fundos insere-se perfeita e conscientemente dentro desse contexto; que que a referida produtora não tem graça nenhuma e só serve como ferramenta de difusão de contravalores. Acerca da imagem na qual se apresenta com outros indivíduos portando armas, o réu aduz que eram armas de airsoft e que foram apreendidas que estavam jogando; que as pessoas da imagem foram olhadas de forma preconceituosa em razão de suas cores; que foto era uma foto lúdica e que a apreensão ocorreu quando a polícia apreendeu seus computadores; que a tatuagem identificada na aludida foto não guarda qualquer significado; que fez quando morava fora do Brasil; que os outros apenas o copiaram; que a ideia de que os fins justificam os meios é uma máxima maquiavélica; que, como católico, rejeita essa filosofia; que acredita que a utilização de algum tipo de meio menos ético possa se justificar, mas em casos muito excepcionais; que a reação daqueles que arremessaram os coquetéis molotov era necessária; que ficaria muito triste se ninguém tomasse nenhuma atitude contra os humoristas mas que acredita que essa atitude física, no sentido de explodir a porta, é exagerada, um pouco desproporcional; que na época validou o ato mas que atualmente, "já amadurecido, com um pouquinho mais de idade", pode ser que revise seu posicionamento; que faz parte da Associação Dom Bosco, que entrou com uma ação contra o especial de Natal; que fizeram uma vaquinha para pagar as custas processuais; que o Ministério Público pugnou pela retirada do ar do filme mas a juíza de primeira instância teria mantido com fundamento na liberdade de expressão; que embora o TJ tenha modificado da referida decisão, o processo chegou ao STF que manteve o especial no ar; que não contratou ninguém; que frequenta o Dom Bosco; que faz e dá aulas lá; que participou apenas ajudando financeiramente. Contou que ficou 15 meses preso na Sibéria, até que conseguiu retornar para Moscou; que falsificaram seu cartão de vacinação quando foi extraditado, pois na época da pandemia exigia-se a vacinação para dar entrada no Galeão; que foi extraditado, um dia antes de ser posto em liberdade, pelo Serviço Secreto Russo para a Polícia Federal; que não se recorda do horário que pegou o avião, mas teria levado cerca de 36 horas para chegar ao Brasil; que pelo Tratado de Exatidão entre o Brasil e a Rússia, os crimes políticos vedam a extradição; que seus, advogados na Rússia o impediam de ser extraditado com base nesse inciso; que na Rússia o terrorismo é execrado; que foi mandado para a Sibéria, que é uma prisão de extremistas e lideranças criminosas, mas que não poderia ser extraditado; que foi informado por seus advogados de que se a Procuradoria Geral Russa não conseguisse extraditá-lo em 18 meses eles teriam que colocá-lo em liberdade; que faltando 2 semanas para completar 18 meses, o terrorismo aqui no Brasil caiu e a extradição pode ser viabilizada; que foi sequestrado dentro de sua cela e levado para o aeroporto, onde foi entregue algemado para os policiais federais; que os policiais federais lhe apresentaram o mandado de prisão expedido pela Justiça Federal; que argumentou dizendo não vou assinar o

recibo de mandado de prisão porque aquele processo teria acabado; que na audiência de custódia tentou debater novamente, afirmando para juíza estadual, não poderia validar seu mandado, uma vez que foi emitido pela Justiça Federal; que em resposta ela teria apenas afirmado que ele estava preso; que ficou preso por três meses, sem processo e sem mandado aqui no Brasil. Ressaltou que na data dos fatos saiu da casa de sua ex-namorada às 3h30 da manhã, voltou por Botafogo, entrou no taxi às 4h20, foi até a praça Mauá e até a Candelária; que saiu do taxi por volta das 4h30; que andou até Praça Mauá,

chegando pouco antes das 5h da manhã; que ficou conversando com o balconista; que às 5h o rapaz que renderia o balconista chegou, mas que permaneceu conversando com ele por mais tempo; que foi para o seu quarto, tomou uma ducha e ligou para Ekaterina aproximadamente às 5h20.

Por fim, declarou que possui 1 metro e 98 centímetros de altura e que, segundo a perícia realizada pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli, o mais alto dos participantes do evento danoso possuiria 1 metro e 73 centímetros, sendo impossível que qualquer dessas pessoas fosse ele.

Outras provas colhidas em juízo servem para subsidiar a dinâmica delitiva. Senão, vejamos.

A vítima, Marcelo do Carmo Braga, informou que:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que trabalhava na produtora; que estava de serviço; que era vigilante; que estava no horário da madrugada e estava tudo tranquilo, quando do nada teve a explosão do vidro, do blindex na sua frente; que estava sentado; que foi o coquetel, o coquetel molotov que causou as labaredas de fogo; que se assustou, levantou e aguardou para ver o que iria acontecer depois disso; que estava na recepção; que lá são três andares e estava na recepção, sentado, esperando a hora passar porque o pessoal estava de recesso; que sentado na sala, tem a porta que passa para área e tem outro portão de blindex que vai para rua; que é uma varanda; que estava no dentro da recepção; que estava na parte de dentro; que é como se o blindex estivesse na sua frente; que sempre fica perto da porta, na área; que do blindex para lá, tem uns dois metros da varanda e um muro com a saída; que é só a saída; que o primeiro barulho, levantou da cadeira assustado; que veio o segundo e acha que quatro pancadarias; que levantou as labaredas e depois ficou aguardando; que o blindex ficou com uma marca em cima; que a parte da frente fez tipo uma cortina; que quando a garrafa bateu espalhou o fogo; que era uma coisa inflamável; que começou a descer fogo; que clareou até a sala porque estava apagada; que se levantou e o receio foi de que "não vou sair, não sei o que está acontecendo lá fora"; que nesse intervalo começou a derreter a base da porta; que foi a hora que ela abriu; que ela estava fechada, até um momento; que foi a hora que pegou o extintor; que voltou para os fundos; que foi acalmando; que já estava entrando por baixo porque escorreu e tinha cadeira, vaso de planta e era tudo de plástico; que foi quando empurrou a porta; que ela não chegou a cair, mas ela saiu porque derreteu a base; que era só fogo; que a borracha que segura a porta derreteu; que na parte de dentro tinha cadeiras, móveis, Puff; que era decorado; que do lado de fora que encostava nos vidros, tinha os vasos de plástico; que chegou a queimar por trás porque estava encostado no vidro do blindex; que chegou a queimar um pouco; que só visualizou quando saiu e viu as garrafas quebradas; que elas caíram e quebraram; que só ficou os cactos; que quando os policiais foram lá, viu pelo gargalo que eram entre três e quatro garrafas; que eles pegaram e colocaram no saco; que não existia outra saída; que era só a frente; que a entrada e a saída eram nas frentes; que era porta dos fundos, mas o fundo não tinha; que não tinha saída por trás; que é um de frente para o outro; que era a porta da recepção e a porta de frente para rua; que não tinha como ver quem jogou o material; que só deu para ver o fogo batendo porque estava do lado dentro, mas acelerou e os carros passando; que foi coisa rápida; que pegou o extintor; que não conseguiu visualizar ou olhar quem era; que foi filmado; que a câmera pegou tudo; que viu pelas câmeras que parecia ser uma picape parando; que viu a matéria na globo; que eles desceram com uma música de suspense; que desceram do carro e "tacaram"; que parece que eles mesmos filmaram jogando e dá para ver voando as garrafas; que viu pós susto, quando as imagens foram apresentadas; que parecia ser umas quatro pessoas, por ai, jogando; que para falar a verdade não queria nem ver; que não gostou, mas no vídeo dá para ver quatro pessoas ali, no momento; que não trabalha mais no local; que não conhecia o Eduardo; que passou a vê-lo depois do acontecimento; que, particularmente, não conhecia ele. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que era a produtora; que começava trabalhar às 19 horas; que de noite da para verificar se a alguém dentro da produtora; que o portão, mesmo sendo blindex, tinha uma película com corte grande; que dava para ver pela película, mas que pelo corte é bem melhor; que quando pegou, teve o primeiro o segundo e se se levantou, porém foi coisa de minutos; que foi de 5 minutos por ai; que teve que aguardar ele sair de lá porque não sabia o que estava acontecendo; que começou por

dentro; que o tempo certo não sabe; que foi de entrar pegar o extintor, tirar o lacre e começar, empurrando a porta; que espirrou nas laterais; que quando abriu a porta ainda estava subindo pelo vidro; que o vidro ficou a marca; que o vidro não chegou a explodir; que derreteu a base da porta, o tapete; que do lado de fora também, nos vasos e nas cadeiras; que foi junto, mas com intervalos; que "tacaram e tacaram"; que era por volta de 4 e pouco da manhã; que estava bem escuro ainda; que era entre 10 para as 4 e 4 horas da manhã; que foi bem na madrugada mesmo; que a primeira ideia foi de ligar para o bombeiro, mas como já havia controlado tudo, não precisou; que ligou e chamou a viatura; que ligou no 190 e para o pessoal da produtora; que não se lembra para quem ligou primeiro; que ligou para o seu chefe, o Zé Roberto; que ele era o chefe de segurança; que ligou bastante para o pessoal da produção; que pelo horário que era poderiam estar dormindo; que um atendeu e depois começou as ligações; que só queria ligar e contar o que tinha acontecido; que o primeiro atendeu e ligou também para Ana, a recepcionista; que a Ana era recepcionista; que de dia não tem segurança e que de noite vigia ela; que ligou para os responsáveis; que saia do serviço de manhã, às 7 horas; que era das 19 às 7 horas, uma escala 12/36; que nesse dia foi do dia 23 para o dia 24; que do lado de dentro queimou o tapete que fica embaixo da porta; que já estava entrando; que bateu e entrou; que destruir, não destruiu; que evitou; que agiu rápido; que tinha coisa que podia, cadeira e sofá com estofados; que o extintor estava em outra parte; que tinha o corredor e correu para pegar; que na verdade, quando aconteceu aguardou um pouco para ver o que iria acontecer; que como só tem uma saída, não iria sair, já que não sabia o que estava esperando lá fora; que até pensou que alguém poderia com o carro dar a ré e quebrar tudo; que pelo fato da repercussão do vídeo da porta dos fundos, pensou " que esse negócio de"; que aconteceu; que o lance da saída só tinha pela parte da frente; que não tinha por trás; que tinha mais coisas para queimar, mas agiu rápido; que esse episódio tem no celular; que uma doutora, advogado ligou; que foi ela quem ligou, perguntando se tinha o interesse de alguém ir conversar para saber o que aconteceu; que não teve nada; que ela ligou e disse que " Sr. Marcelo, você tem direito a uma"; que ela falou que quem pagaria era a família; que ela falou família e pensou que era mãe; que foi ela quem chamou; que não procurou por ela; que "não teve nada de"; que foi convidado, mas não foi; que tem o endereço dela no celular. Pelo Juízo foi perguntado e respondido: que estava sentado na parte de dentro da recepção; que se não tivesse acontecido nada, conseguiria ver a rua; que escutou barulho de carro chegando; que pelo horário, as coisas já estavam fechadas; que tem um "fusão-fusquinha"; que é um restaurante badalado; que ali é costumeiro de passar carro; que na hora que escutou a aceleração achou que era um carro a mais; que é uma rua então passam carros; que foi muito rápido; que foi uma coisa de "boom, boom e depois de novo com o fogo subindo"; que acha que era 10 para as 4 horas mesmo porque estava escuro; que a ordem de lá é deixar tudo apagado para economizar a luz e não tinha ninguém, já que estavam de recesso; que entrou no primeiro andar e estava apagado, escuro; que essa escuridão acabou, quando formou a cortina de fogo; que veio um clarão; que a luz foi tanta que não enxergou as tomadas para conseguir ver; que depois acendeu tudo; que pelo vídeo se lembra que olhava para trás, para o extintor e que olhava para frente, a fim de ver o que iria acontecer; que achou melhor não sair e apagar o fogo primeiro; que no meio tempo deu para perceber que tinham ido embora; que quando foi para o lado de fora, já que tinha terminado de apagar, apareceu uma pessoa no portão que viu o rapaz; que o rapaz saiu pela contramão, no caso; que entraram na contramão para pegar a Voluntários da Pátria; que o rapaz estava vindo de algum lugar e falou que tinha visto a picape, atravessando a moto e acelerados; que pensou " a então foi ele mesmo", mas não sabia quem era; que não sabe se essa pessoa foi a delegacia; que ele só estava passando e falou que mora na rua; que ele falou que viu uma picape, um carro passando e as motos; que era pela contramão; que não foi no atendimento médico; que conseguiu controlar; que são coisas inflamáveis; que na hora deu a explodida e depois começou a baixar; que o fogo estava alto e na sua frente; que como são três andares, se estivesse na parte de cima e não escutasse poderia não ter conseguido sair; que se acontecesse de inflamar, já que é Dry Wall, resistente ao fogo; que se visse a inflamar e não tivesse escutado, porque poderia estar dormindo lá em cima, para descer não conseguiria passar por ali; que só pulando mesmo; que não tem emergência; que é uma entrada só, na frente; que no interno apareceu, mas tinha que pedir as imagens, porém não tinha ninguém; que eles estavam de recesso; que não sabia como que via; que viu as imagens na internet; que viu no mesmo dia; que apareceu no UOL; que viu as imagens no UOL; que aparecia a

pessoa filmando; que era como se eles mesmos tivessem filmado, jogando; que dava para ver eles jogando e entrando no carro; que depois, na frente, tem imagem dele descendo e ele estava sem máscara; que no dia não tinha como identificar pelo fogo que estava na sua frente e pela adrenalina; que nunca tinha passado por isso.

Pode-se acrescentar o depoimento da testemunha THAÍS FONTES DE MATOS, que esclareceu que:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que por volta de 04:30 horas da manhã recebeu uma ligação da secretária da empresa, dizendo que a empresa tinha sido atacada; que tinham jogado duas bombas; que o segurança tinha informado para ela; que pegou fogo e tudo mais, mas que ele tinha conseguido conter o incêndio; que ficaram preocupados para entenderem o que era; que era de madrugada e uma coisa meio complicada; que no dia seguinte foi a delegacia, já que mora em Niterói e não iria sair de casa no meio da madrugada para fazer o boletim de ocorrência; que tinham que dar entrada em seguro; que o prédio era alugado; que tinha toda democracia; que não tinha ideia do que aconteceria e de como a empresa encaminharia; que foi a delegacia para fazer o boletim de ocorrência; que foi no dia seguinte, na 10ª DP; que mandaram fotos no dia seguinte, mostrando vidro quebrado e o que tinha acontecido lá, mas que no mesmo dia, não; que na madrugada não foi até a empresa; que quem ligou foi a Ana Araújo, secretária da empresa, porque o segurança da empresa que estava lá entrou em contato com ela; que o segurança entrou em contato com ela, dizendo o que tinha acontecido; que ela a ligou para dizer o que tinha acontecido; que recebeu fotos por parte dela; que o segurança é o Marcelo; que o Marcelo trabalhou de noite e era o vigia; que lá tinha câmeras de segurança, mas nunca tinham utilizado; que ficavam lá para caso acontecesse alguma coisa; que logo depois a polícia foi até lá; que cederam as imagens; que levaram um tempo para tirar as imagens porque não sabiam como; que esperavam não precisar usar; que tinha sistema de câmeras e foram fornecidos as imagens depois de uns 15 dias. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que foi por volta de 4:30 da manhã que a Ana ligou; que não se recorda do número da produtora; que provavelmente o Marcelo deve ter ligado do celular dele para Ana; que acha muito difícil dele ter ligado do celular da produtora; que pode acontecer, mas não tem como precisar porque não estava lá; que o vigilante tem acesso à empresa; que onde ele estava tinha uma mesa com telefone; que acredita que ele tenha ligado assim que aconteceu; que ele ligou para Ana e ela a ligou; que nunca tinham ligado da empresa de madrugada e isso ficou muito fixo na cabeça; que era um horário antes das 5 da manhã, então 4:30 mais ou menos ela a ligou. Pelo Juízo foi perguntado e respondido: que é gerente administrativo do financeiro; que é responsável pela parte financeira e dos prédios da empresa, da sede; que Marcelo ligou para Ana e a Ana a ligou; que ele é um funcionário terceirizado, então ele tinha o contato direto com a Ana, já que era a secretária que ficava no dia - dia com ele; que a Ana a ligou porque era sua subordinada; que viu as fotos; que ela mandou, mostrando a produtora já queimada, os vidros quebrados, o estrago que tinha sido feito dentro no espaço; que não tinha como precisar quem seria, na madrugada; que depois também não; que só foi na delegacia uma vez, quando fez o boletim de ocorrência; que não retornou a delegacia; que não sabe como eles chegaram a essa pessoa; que desconhece esses detalhes.

Por sua vez, a testemunha de acusação LUIZ DA SILVA, em depoimento, esclareceu que:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que mora na hospedaria, na praça Mauá; que soube pela televisão; que não conhece Thais e o Marcelo, vigia; que mora na praça Mauá, na hospedaria; que não é próximo da empresa; que não sabe onde é a Porta dos Fundos; que não foi chamado na delegacia; que foi na delegacia quando trabalhava na hospedaria; que morava lá e cuidava das coisas; que mora na hospedaria e os policiais o levaram; que se identificou como Luís da Silva; que perguntaram se conheciam algum Eduardo Fauzi; que na época negou porque tinha muitos policiais, mas conhece ele; que ele é dono da hospedaria, onde mora; que ele deu moradia; que vivia na rua; que ele deu moradia na hospedaria; que ele é dono da hospedaria que morava; que não pagava aluguel; que ele ajudava; que cuidava das coisas de lá; que tinha um escritório na hospedaria; que um dos quartos da hospedaria é o escritório do sindicato dos guardadores de automóveis; que não perguntaram sobre o veículo

na delegacia; que eles chegaram perguntando pelo Fauzi; que não se lembra se entraram no quarto ou alguma coisa; que só lembra deles perguntando sobre o Fauzi; que não se lembra deles fazerem alguma busca e apreensão no escritório. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que fazia faxina e as vezes olhava a porta; que limpava o chão e olhava a porta; que o Eduardo dormia lá todos os dias; que era desde 2014, por aí; que estava de folga no dia, mas que mora lá; que viu ele chegar; que era de manhã; que a hora não vai saber dizer, mas era quase 5 horas; que quem estava na portaria era o Kiko; que tinha um rapaz que tirava folga na portaria; que era folguista; que ele trabalhava como guardador de automóvel e era folguista; que ele tirava folga; que Kiko é Alessandro; que quando Eduardo chegou viu ele na rua, na calçada; que deu bom dia e subiu para dormir; que ele não desceu depois. Pelo Juízo foi perguntado e respondido: que trabalhava para ele; que ele o tirou da rua e dava comida; que fazia uma faxina lá; que olhava a portaria; que o levaram para delegacia; que falaram "O Doutor quer falar com você, lá na delegacia"; que não falou nada; que não se lembra; que era no Natal; que sabe ler e escrever um pouco; que foi sozinho com os policiais, na delegacia; que quando ele chegou de manhã viu; que na delegacia falou que não viu porque ficou com medo; que não se recorda se teve busca e apreensão no escritório; que não trabalha com ele mais à dois anos.

Ainda, a testemunha de acusação RODRIGO VON DER PUT RAMOS JUBÉ afirmou em Juízo:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que já faz o especial de Natal há alguns anos, do Portas dos Fundos; que nunca tinha acontecido nada de estranho; que não recebia "haters" ou algo do tipo; que naquele ano começaram a receber e achou estranho; que comentou "vocês estão vendo o que está acontecendo?"; que como o Porta tem uma coisa dos sócios serem conhecidos, por serem polêmicos, o seu nome não era muito associado; que começou a receber muita coisa do exterior também; que as pessoas de lá não conhecem o Porta e viram que dirigiu o filme; que vieram nas suas redes sociais e começaram a ameaçá-lo; que não dava "muita bola"; que começou a vir coisas estranhas; que "esse aqui é o diretor do especial de Natal, façam bem proveito dele"; que compartilhavam nos grupos; que achou estranho e comentou com O C.O do Porta na época, "o que que eu faço com isso"; que ele falou para prestar depoimento e que achava bom denunciar na delegacia de crimes virtuais; que era fim de ano e acabou não fazendo; que aconteceu o atentado; que depois aconteceu falaram para ir denunciar porque poderia ajudar em alguma coisa; que só recebia coisas do tipo "esse aqui é o herege diretor, façam proveito da família dele"; que entregou essas coisas; que é prestador de serviço; que é o diretor do episódio; que é contrato para fazer os especiais; que na época não era nem CLT; que era prestador de serviço; que participou do especial; que frequentava a produtora; que só tem uma entrada principal; que já estavam no prédio a 6 meses; que lá tinha um sistema de apertar e liberar, já que tinha câmera; que era conhecido da casa; que o liberavam e entrava; que tinha sempre um vigia, de dia e noite; que a partir de 20 horas ninguém trabalhava mais e fechava; que ficava um vigia lá; que se precisasse trabalhar de noite, também tem acesso, as pessoas que eram conhecidas da casa; que sabe da identificação de um dos autores pelo Jornal Nacional; que soube pela imprensa; que a produtora tinha câmeras; que não visualizou as imagens; que sabia porque passa e vê que tem as câmeras; que tinham ido porque era um prédio mais moderno; que era de três andares; que não se lembra do momento ou se viu alguma coisa, mas sabia que passava pela entrada o tempo todo e tinha umas câmeras; que viu o que todo mundo viu; que reconhece bem o lugar porque era um lugar que frequentavam em volta; que era uma rua conhecida; que quando aconteceu o atentado todo mundo foi comunicado; que já era natal; que estava todo mundo de recesso; que só viu a imagem junto com todo mundo na televisão; que não sabia quem era; que sabe porque depois viu; que ele prestou depoimento; que ele confessou, fez um vídeo e foi para Rússia; que sabe o que todo mundo sabe; que não sabe dizer; que foi pelo vídeo que ele confessou o ato; que não consegue dizer se na imagem é ele ou não. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que se recorda de ter informado, em sede policial, de ter sofrido ameaças no dia 15/05/2019 de Paulo Roberto Cavalcante Junior; que não se lembra, mas acredita que sim; que tinha feito os prints das conversas; que não se lembra se isso foi entregue ou não; que foi na delegacia e era uma coisa que nunca tinha feito; que não se lembra; que lembra que depois foi procurar esse Paulo e parecia um "fake"; que era uma coisa muito estranha; que era de coisas religiosas e tal; que não recorda se entregou;

que comentou; que pode ter lido o que ele falou; que isso foi no depoimento, em delegacia; que foi no dia seguinte de manhã; que estava indo para um almoço de natal, alguma coisa assim; que viu no grupo "gente, vocês viram o que aconteceu?"; que foi no site e viu o que tinha acontecido; que não se deslocou para o local; que só voltou na sede no ano seguinte; que ficou meses viajando; que nunca mais voltou, oficialmente; que depois teve a pandemia e saíram de lá; que viu do lado de fora; que passando por lá, curiosamente, viu que ainda tinha, nos vidros, as marcas; que até comentaram "foi no segundo andar"; que pensaram em quem trabalhava ali; que seria uma questão; que "nossa, se tivessem trabalhando"; que não ia diariamente; que já estava trabalhando a 3 anos; que de noite não sabe dizer; que não ficava muito; que de dia tinha uma coisa de espelhamento, mas que conseguia ver; que em sua opinião, a noite, não reconheceria de dentro para fora uma pessoa. Pelo Juízo foi perguntado e respondido: que produziu todos os especiais de Natal; que a partir de 2019 fez um que não deu polêmica nenhuma; que recebeu prêmios; que no seguinte foi o que deu a polêmica; que foi a primeira vez que sofreu ameaças desse tipo; que sempre recebe comentários os chamando de esquerda; que isso é normal; que foi "vocês vão responder por isso e vai ser de outra forma", "que não vai ser juridicamente"; que era por mensagens nas redes sociais, no Facebook e muito no Instagram; que muitas em inglês; que até um momento ficava tentando saber, porém se tornava algo muito tóxico; que fechou e mudou o nome do perfil; que tentou parar porque era algo que mexia; que foi muito diferente, mas que eles, os atores, estão acostumados; que falaram "isso é uma brincadeira"; que falou "gente, isso aqui está sério"; que não levou para frente; que quando aconteceu foi falar com o C.o. do Porta; que ele falou "vamos lá"; que colocaram um esquema de segurança; que quando saiu o vídeo dos fundamentalistas no dia seguinte, que eles assumiram o atentado; que tem três anos já; que se lembra de ter feito uma conexão com alguma que tinha visto de grupos; que ao Eduardo Fauzi, especificamente, não; que depois ele assumiu; que viu que eram assuntos parecidos; que ficou muito tempo fora das redes; que passou um pouco e nunca mais teve; que todo final do ano tem umas coisas assim, em relação a fazer uma paródia de religião; que daquele jeito nunca mais. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que a frase era algo do tipo "você vai pagar por isso de outras formas"; que era alguma coisa assim; que não teve ação jurídica contra; que teve quando aconteceu e o Porta contratou; que o Porta fez um trabalho de segurança deles, de monitoração; que alguns sócios estavam viajando e quem estava no Rio teve um acompanhamento, das pessoas chaves com o nome mais em evidência; que esses assuntos da empresa não recebia.

Também ouvida, a testemunha de acusação, ARACELI REMEDY DE ALMEIDA, por sua vez, declarou em juízo que:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que é a primeira vez que responde, em relação a esse processo; que teve pouca participação; que pelo que recorda, trabalhava na 10ª DP; que trabalhava no setor de roubos, então colaborou em algumas partes de coleta de imagens; que auxiliou em uma parte de relatório de imagens e participou de uma das buscas de apreensão; que foram arrecadadas muitas câmeras por toda região de Botafogo, fazendo vários trajetos; que colaborou em alguns locais, mas que foi a delegacia inteira, tentando coletar as imagens com a maior brevidade possível; que se recorda de ter andado em algumas ruas, oficiando e pedindo câmeras; que não chegou a identificar ninguém; que diretamente não sabe porque não estava atuando no inquérito, já que era sigiloso na época; que colaborou; que as poucas coisas que sabe é de conversar com os colegas que estavam participando da investigação; que teve câmeras que teriam pego a imagem dele; que foi solicitado reconhecimento facial na época; que os detalhes e o teor do inquérito não sabe dizer porque não teve acesso ao inquérito em si; que passou pela rua, mas não foi no dia do fato; que não entrou no imóvel; que não teve contato com o acusado; que não se recorda de ter participado de outra oitiva; que foram arrecadadas as mídias; que tinha mídias com imagens da produtora. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que foi uma das responsáveis; que assina com outro colega que elaborou o relatório; que montaram juntos com as imagens que os colegas trouxeram; que não sabe informar quantos indivíduos; que não se recorda mais pela análise; que se reporta ao que tiver nos autos da época; que foi durante a madrugada e que o horário preciso não sabe informar; que se recorda de ter várias câmeras que não estavam calibradas; que no relatório colocaram algumas informações das câmeras que não estavam

calibradas; que tem imagens que o horário não condiz com o tempo real; que isso é comum em qualquer câmera recolhida durante uma investigação; que no momento da coleta se verifica; que fazem a calibragem; que olham o tempo real; que chamam de calibragem o comparativo de tempo real da câmera e o tempo real; que olham no relógio e olham a câmera em tempo real; que algumas vezes, já anotam a diferença no próprio ofício; que outras vezes fazem o comparativo com a câmera "A" e "B"; que verificam a movimentação; que "esse indivíduo passou tal horário" e na sequência passa em outro horário, na câmera seguinte; que a diferença de calibragem seria de aproximadamente "x" minutos; que isso é da coleta.

Em seu depoimento, a testemunha de acusação, Delegado Marco Aurélio de Paula Ribeiro, informou:

Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que era titular da 10ª DP quando do início das investigações; que o fato foi de tão repercussão que quando chegou ai seu conhecimento a mídia estava ciente; que não tem certeza se o fato foi comunicado primeiro em sede policial e se a mídia estava presente; que a mídia procurava os fatos, genericamente, como qualquer investigação normal a imprensa de fatos com repercussão; que conhece diversos jornalistas e de nome não se recorda quem seria Guilherme Amado; que as informações sigilosas de investigação nunca é informada para qualquer jornalista; que as informações públicas que, eventualmente, as diligências são encerradas alguns jornalistas, por vezes, tem o acesso; que presidiu as investigações; que tinha uma assistente, a Dra. Daniele, que provavelmente assinou alguma coisa; que ficou aproximadamente 6 ou 8 meses no caso; que saiu da titularidade da delegacia e a investigação estava em curso, ainda; que o pedido de prisão de Eduardo Fauzi foi fundamentado em todo um contexto probatório, como a violência do fato, os antecedentes criminais, a repercussão fática, a gravidade; que eram vários requisitos; que inclusive a necessidade de preservação das testemunhas e provas; que a tipificação do crime está nos autos; que tipificou a conduta como tentativa de homicídio, face ao conjunto probatório, o objeto, o material do crime, a utilização de artefato incendiário com capacidade altamente destrutiva e ofensiva ao objeto jurídico protegido, que no caso seria a vida, além das testemunhas, do ambiente e do fato de que seria possível visualizar onde o porteiro se encontrava; que era no limite entre um dolo eventual e um dolo direto; que ficou muito na dúvida se ele estava no dolo eventual ou no dolo direto em face ao contexto que se encontrava o porteiro na hora dos fatos praticados; que provavelmente colheu o depoimento do taxista Joaquim; que está nos autos; que tem uma foto nos autos que se lembra, claramente, mostrando a porta dos fundos com o vidro e monitores; que não presidiu a investigação em relação a uma dançarina e tráfico de mulheres; que não sabe nem se existe essa investigação; que a investigação ocorreria apurando outros eventuais delitos apontados; que não terminou a investigação; que se a investigação em relação ao Fauzi e tráficos de mulheres estiverem nos autos, não se recorda; que não se recorda de abrir essa investigação em específico; que saiu da 10ª DP em meados de 2020; que Edson Teixeira também trabalhou na investigação; que vários policiais participaram da investigação; que existe um problema de calibragem das câmeras; que as câmeras em edifícios particulares e órgãos públicos precisa fazer uma sequência lógica e por vezes os horários que se encontram nessas câmeras, digitalmente, estão incorretos; que precisa fazer todo um trabalho de investigação de local, sequência lógica, perícia; que tem um laudo de imagens nos autos, fazendo essa sequência toda; que existe um laudo de exame de imagens dentro dos autos para fazer toda sequência lógica de quando ele para o carro junto com o grupo criminoso; que colocam uma fita adesiva na placa do carro; que ele para na frente, observa o prédio e arremessa; que tem tempo de fazer um vídeo antes da fuga; que ele sai; que fazem toda rota de fuga; que pegam as imagens de novo, de onde ele para o carro e tira a fita adesiva; que ele tira o capuz da cabeça; que pegam toda imagem dele saindo, andando pelas ruas e entra no ponto de taxi; que ele vai no taxi até o centro da cidade e desembarca perto da associação, onde ele preside, a Associação de Guardadores de Automóveis; que tem as imagens dele tirando o capuz nos autos; que salvo engano tem um laudo de reconhecimento facial do suposto autor; que tem um laudo de imagens com toda sequência lógica; que tem um laudo com as imagens dele saindo e entrando no carro; que o relatório final do inquérito não presidiava mais; que testemunhas, imagens, laudo pericial, laudo de reconhecimento facial; que não é uma conclusão absoluta; que é indiciário; que tem uma porcentagem de acertos somado a outras provas, sendo esse

todo o suporte probatório; que imagens de internet, declarações do próprio investigado; que na época, tiveram que identificar o suposto autor por imagens, depoimentos e testemunhas; que foram várias diligências; que era para tentar chegar aos elementos das representações iniciais; que isso depois, rebuscaria o inquérito para conclusão do futuro; que não se recorda de ter feito uma investigação, envolvendo o nome de Paulo Roberto Cavalcante Junior; que o horário do crime às 4:07 da manhã foi baseado nas peças do inquérito policial, que não chega nessa conclusão; que faz a aparte em que judicializa o inquérito policial; que em relação aos fatos vai concluindo com as provas dos agentes e peritos encaminham; que identificados foram três ou quatro; que qualificados foi somente o senhor Fauzi; que os demais não tiraram a proteção do rosto em momento nenhum; que fizeram toda sequência de imagens com as rotas de fuga; que cada vez foram ficando mais distantes onde o carro parou e onde foi o destino final; que se recorda dos vídeos nos autos dele fazendo declarações, presente na porta, de vários autores encapuzados na época do arremesso; que retornaram aos veículos; que não afirma dele só estar na porta e não arremessar; que todos arremessaram; que os que estão na imagens arremessaram, todos; que não sabe se tinha mais gente nos outros carros; que quando o senhor Fauzi desembarca, todos desembarcam; que salvo engano tinha uma moto também; que são homens encapuzados que arremessaram um artefato incendiário para dentro do imóvel; que depois empreenderam fuga; que em determinado momento, quando um dos elementos desembarca, tira o capuz e o trajeto que ele faz, sendo reconhecido pelas imagens; que se as imagens flagram exatamente o momento dele tirando o capuz, não se recorda, mas pega o elemento desembarcando do carro, andando pelo trajeto; que tem a fita adesiva que foi usada para tampar a placa do veículo, no percurso que o senhor Fauzi faz é arremessada; que ela é recuperada e apreendida nos autos; que todos os elementos que estavam no local participaram da empreitada criminosa; que tinha um liame subjetivo entre todos eles; que todos estavam encapuzados; que estavam dentro do carro e os elementos desembarcam; que ao IFP foi pedido perícia na fita em que é pego a imagem dele arremessando a fita fora; que veio inconclusivo pelo decurso do tempo e pela temperatura; que essa perícia, em relação à altura do acusado, não pediram ao IFP; que não é o IFP e sim o ICCE; que não se recorda de ter solicitado a perícia da altimetria; que não se recorda se em sede policial solicitaram essa perícia; que os horários estão todos no laudo pericial; que na época tentaram achar o Eduardo para realizar a oitiva; que é importante a oitiva do investigado; que não deixou de aceitar a oitiva por vídeo conferência e que estava no meio da investigação; que quando pediu a prisão e representação ele já tinha empreendido fuga e não estava no Brasil; que ele já estava com a prisão decretada; que é obrigação dele se apresentar nos autos; que a discricionariedade do momento da oitiva é entendida por quem presidia a investigação; que fez o pedido de prisão, o investigado empreendeu fuga; que não se recorda se era um momento adequado de fazer uma vídeo conferência; que fez o pedido de prisão no dia 30 porque estava colhendo elementos necessários para correta prisão; que salvo engano, quando foi feito o pedido da oitiva por vídeo conferência ele já estava foragido; que se recorda que quando foi feito o pedido da oitiva a prisão já estava decretada; que em questões de horário se reporta ao que está nos autos da investigação; que não se recorda se o Eduardo é o indivíduo 5 presente no relatório policial; que se reporta aos horários da sequência cronológica feitas na época; que foi feita uma representação por quebra de sigilo de comunicações telemáticas, de telefonia e bem complexa porque não tinha o número específico; que estavam tentando identificar pelas antenas; que não chamou a ex-mulher do investigado para depor porque não concluiu o inquérito; que não se recorda se na época considerou relevante uma ex-esposa só por conta dele ter um filho com ela; que na época se recorda que o perito, na elaboração da peça técnica precisou fazer uma calibragem para fazer a sequência; que ele fez toda sequência lógica de foto; que conseguiram identificar imagem por imagem, o movimento de parada do carro, de parada na frente do local; que foi um perito cedido pela delegacia de homicídios; que se lembra do taxista que levou o senhor Eduardo, mas não do nome dele; que foi na rua Real Grandeza, salvo engano; que as recordações de horário são conforme o que está na peça técnica feita a época; que delitos investigados ao longo da investigação vão sendo apurados, fracionamento, parte por parte; que é um degrau e precisa analisar vários documentos do crime principal e se aparece outros crimes; que não concluiu a investigação; que foi um inquérito trabalhoso e moroso; que todos os delitos identificados são apurados dentro dos autos com conexão. Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que a identificação foi através de imagens; que tem o hábito de

cadastrar todas as câmeras da ruas; que identificam através de uma planilha do Excel, o reemposável pela câmera; quem é o responsável, se a câmera funciona e quantos dias de imagem; que a partir do local do fato, regredindo e adiantando os possíveis percursos por onde os investigados poderiam ter passado; que inicialmente foi identificando o transcurso e as pessoas que tiveram contato com o investigado através das imagens; que a partir disso iam até o local fisicamente e procurava a pessoa pelo horário aproximado e foram chegando até as testemunhas e os investigados; que, salvo engano, ele reconhece o senhor Fauzi, no depoimento dele, além de reconhecer a imagem também e hora; que é um depoimento detalhado; que na busca e apreensão tem o endereço na Barra; que ele morava com o pai e tinha um quarto na casa do pai; que ele também tinha um endereço no centro da cidade, em uma associação de guardadores autônomos, flanelinhas; que salvo engano, ele tinha um endereço em Jacarepaguá; que essas associações tinha algumas sedes que constava como endereços do investigado; que o casaco que ele usa, presente nas imagens, conseguiram nas redes sociais e seria o mesmo casaco que ele estava em outras fotos; que o casaco e o tênis que ele usa ficam bem nítidos nas imagens; que identificou o investigado, o senhor Fauzi, nas imagens do indexador 165 de folhas 85 com a camisa da Adidas.

A testemunha de acusação MARCO AURÉLIO, Delegado de Polícia, esclareceu que, do laudo de exame de imagens, é possível extrair toda a conduta delitiva do acusado: o réu para o carro junto com o grupo criminoso, que é colocada uma fita adesiva na placa do carro, que o réu para na frente, observa o prédio, e faz o arremesso. Além disso, segundo narra, o acusado teve tempo de fazer um vídeo antes da fuga, sendo que as imagens revelam onde ele para o carro e tira a fita adesiva, captam a retirada do capuz da cabeça, que o acusado anda pelas ruas e entra no ponto de taxi a caminho do Centro, onde desembarca perto da associação que preside - Associação de Guardadores de Automóveis.

Em seu depoimento, a testemunha de acusação, Delegada Cristiana, in-formou não se recordar muito dos fatos:

Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que assumiu a titularidade da 10ª DP o inquérito já estava em andamento e já havia a prisão decretada; que não participou da investigação, até então; que ficou como titular da 10ª DP por três ou quatro meses apenas; que não se recorda do fato; que na época em que assumiu a delegacia pediu para um policial fazer um relatório para se reiterar da investigação, já que era uma investigação de grande repercussão na época; que recorda que ele fez essa informação e quando tomou ciência dela fez a representação de umas cautelares que achou serem necessárias naquele momento; que se recorda de algumas terem sido indeferidas pelo juízo; que logo em seguida saiu da delegacia; que não se recorda quais foram as cautelares pedidas e não se recorda exatamente do fato; que não sabe dizer quem é Joaquim Gomes de Mattos Filho; que não se recorda quais foram as provas periciais requeridas na época de sua titularidade; que o outro delegado, o Marco Aurélio, é quem presidiu a investigação e está mais a par. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que não se recorda se um dos policiais requereu a perícia de altimetria; que sabe que pediu algumas cautelares, mas não recorda quais foram; que não se recorda de ter feito o pedido de busca e apreensão para casa de dois advogados na época do pedido da altimetria. Pelo Juízo sem perguntas.

Em juízo, a testemunha de defesa, EKATERINA GOLDSHTEIN, declarou:

Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondido: que conheceu o Eduardo trezes anos atrás, em um festival feito em Moscou da cultura brasileira; que estava organizando junto com a comunidade brasileira que vive em Moscou; que não é brasileira; que esse é seu hobby; que lá conheceu ele e se apaixonaram; que depois disso ele começou a visitar a Rússia para vê-la de duas a três vezes por ano; que assim a conexão foi tendo mais força; que engravidou em 2015 e deu a luz em 2016; que em 2019 ele foi três vezes a Rússia; que tinha mestrado e voltou para Rússia em 2017; que até então o Eduardo a visitava três vezes por ano; que sempre passam o natal ortodoxo no dia 6 de janeiro, o aniversário do filho no dia 3 de abril e depois em novembro de 2019, em que ele a pediu em casamento; que ele chegou em 30 de de-

zembro; que soube do que aconteceu no Brasil depois; que ele chegou e só soube em janeiro; que nessa época não entendia muito bem o português; que falava com o Eduardo em inglês e perguntava o que estava acontecendo porque na mídia tinha coisas estranhas; que soube desse jeito; que da chegada dele na Rússia até a prisão demorou dez meses; que pela lei da Rússia ele teria que ser registrado em algum apartamento; que ele foi registrado em sua casa; que pos-suem essa casa em Moscou; que a partir da prisão ele foi transferido para uma cidade a 1800 km de Moscou; que quando houve a prisão, primeiramente, estava muito chocado porque era uma coisa muito inesperada; que ele foi preso e começou a fazer tudo de possível; que entrou em contato com a delegação de direitos humanos, com todos os padres de todas as igrejas e com a corte europeia; que des-de o início começaram a querer apoiar esse caso; que na Sibéria ele ficou por um ano e depois disso conseguiu a transferência para Moscou; que na Rússia existe uma lei, em que ele podia ficar preso provisoriamente por no máximo um ano e meio; que ele foi extraditado no último dia, no momento em que não tinha nenhuma acusação; que falou com o Eduardo no dia 23 e soube que ele iria falar com a ex-namorada dele com quem ele tem dois filhos; que tem uma diferença de 6 horas entre Moscou e Brasil; que soube que ele iria para casa da ex-namorada no dia 23; que ele foi para casa dela; que na noite do dia 24, no Brasil e já de manhã na Rússia ele ligou por vídeo conferência; que depois quando ele voltou para casa também ligou; que na primeira ligação ele estava sozinho; que tinha curiosidade de como era o Natal no Brasil e pediu para ele mostrar; que ele mostrou a rua e estava tudo vazio; que no Brasil o horário era de 3:15 da manhã até 3:30 da madrugada; que se recorda desse horário porque estava levando seu filho para o jardim de infância; que a criança precisa chegar 9 horas da manhã e já começar o estudo; que demora 30 a 40 minutos de retorno para casa e ele ligou nesse intervalo; que estava esperando pela segunda ligação, mas ele só ligou 2 horas depois, já no quarto dele; que foi ligação por vídeo; que ele falou de ter demorado porque andou pela rua que é perto do mar; que ele ficou estressado porque a senhora Leila recebeu a informação de um jeito muito agressivo; que ela jogou copos na frente das crianças; que acha que ela estava com esperanças de voltar com ele, ainda que eles não tivessem um relacionamento; que entre 5 horas e 5:30 da manhã ele já estava no quarto dele; que ele pegou o táxi e depois fez o passeio para esvaziar a cabeça, pensar e processar tudo que aconteceu; que a reação ex-namorada foi muito agressiva e inesperada porque foi na frente das crianças; que ele não esperou que seria desse jeito; que depois disso ele falou que entrou com o amigo, Alessandro perto da casa onde estava morando, na praça Mauá; que depois ele ligou já no quarto; que na Rússia a prisão preventiva é de no máximo um ano e meio; que a acusação da tentativa de homicídio, em que a imprensa divulgou "o brasileiro que tentou queimar pessoas vivas", foi uma imprensa que inventa as coisas; que entrou nas organizações para tentar conseguir ajudar; que é formada em direito, mas essa situação foi muito difícil, moralmente e injustamente; que depois disso virou terrorismo; que terrorismo é a única acusação que permite extradição; que o Eduardo não foi extraditado, mas sim sequestrado; que no dia quando ele devia ser solto, o diretor entregou os pertences dele e todo mundo sabia que ele estaria livre; que duas horas antes disso acontecer buscaram ele com um carro preto e sem número, levando-o para o aeroporto; que até agora a organização de direitos humanos da Rússia está processando essa situação do sequestro; que ele não pode entrar na Rússia por trinta anos agora; que não pode chamar ele para ver seus pais e sua família por conta dessa situação. Pelo Ministério Público foi perguntado e respondido: que soube dele ser o suspeito do crime através da mídia não se recorda ou tem certeza se foi pela mídia russa; que foi por meio da televisão; que foram muitas acusações; que estava chocada e não conseguia entender; que não falava português bem nesse momento; que estava morando com o Eduardo; que ele já estava na Rússia; que em novembro, quando ele fez a proposta, disse que voltaria em dezembro; que ele mostrou a passagem e no dia 29 ele sairia do Brasil e no dia 30 estariam juntos; que ele tinha que passar o natal com o pai, mãe e filhos; que ele precisou ter a conversa com a ex-namorada pelo respeito a ela, explicando que casaria com outra pessoa; que foi em 2020, no ano seguinte, em que ficou sabendo; que estavam juntos na Rússia; que ele foi registrado em sua casa; que a polícia sabia onde estava; que foi tudo legalizado; que ele comentou de ter sido colocado como suspeito em um crime; que não queria entrar muito em detalhes porque foi um estresse gigante; que aos poucos foi sabendo dos detalhes; que foi através da mídia e dele, mas bastante tempo depois; que quando estavam juntos em novembro ele comprou a passagem para dezembro; que queria que ele ficasse direto, mas respeitou a necessidade de passar o natal com os filhos

brasileiros e os pais; que ele foi preso na Rússia em setembro de 2020; que não entende a expressão foragido; que não sabe o que a fazendo, mas sa-biam onde ele estava, já que estava registrado legalmente pelo endereço concreto e documentado; que ele sempre manteve-se nesse endereço; que teve a pandemia e todo mundo ficou preso dentro de casa; que continuaram mo-rando lá; que se conheceram em 2013; que ele é uma pessoa religiosa; que sempre estravam nesse assunto, já que é bati-zada na igreja ortodoxa e ele na católica; que o Brasil é o maior país católico do mundo; que tem interesse de conhe-cer a religião; que são parecidas, mas tem suas diferenças; que também é religiosa e considera ofensivo fazer piadas sobre a religião. Pelo Juízo sem perguntas.

Visando exercer sua autodefesa, quando do interrogatório, o acusado, EDUARDO FAUZI afirmou que:

Pelo Juízo foi perguntado e respondido: que tinha uma ex-namorada e com ela tem dois filhos; que foi jantar na ca-sa dela; que pretendia nesse dia explicar para ela que esta-va se relacionando coma Ekaterina; que iria assumir um compromisso com a Ekaterina; que essa notícia foi mal re-cebida; que ela se descontrolou; que ela jogou tigela de maionese em sua cabeça; que ela disse "você nunca mais vai ver seus filhos na vida"; que desceu para procurar um táxi; que estava sem carro porque estava pretendendo beber vi-nho e não queria dirigir; que no meio da rua São Clemente; que ela mora em São Clemente; que foi buscar um táxi e a rua estava deserta; que Ekaterina, sabendo que a conversa seria difícil com a Leila, falou " quando você sair de lá, me liga"; que falou que sairia tarde; que ela disse que não teria problemas, mas que era para ligar; que quando ligou para ela, por volta de três horas e meia da manhã ou algum ho-rário desse tipo, subiu a São Clemente inteira e foi até a Co-bal em Humaitá, procurando taxi; que a Cobal estava fe-chada e voltou para o "miolo" de Botafogo, procurando tá-xi; que na São Clemente, novamente, encontrou um taxista, na rua onde a Leila mora; que era a quatro quarteirões de onde a Leila estava morando; que pegou o táxi e, segundo o depoimento do taxista, pegou o táxi por volta de quatro ho-ras e quize minutos; que as imagens apontam o horário de quatro e vinte e um; que soltou na Candelária; que deve ter soltado na Candelária por volta de quatro horas e meia mais ou menos; que esse horário é o que o delegado de polí-cia aponta; que caminha por Boulevard Olímpico; que esta-va estressado, chateado e um pouco com dúvida se a decisão que estava tomando era certa; que tem dois filhos brasilei-ros; que isso o afetou, ainda mais pela data; que foi pela hospedaria São Miguel, no prédio que é de sua propriedade; que a hospedaria é sua e também tinha um quarto, onde morava, bem como o escritório; que morava e trabalhava ali; que tinha um sócio, o gerente da hospedaria; que ele, em uma data meio complicada, assumiu a portaria; que a troca de turno era sempre às 5 horas da manhã ou às 17 horas da tarde; que como não encontrou ninguém para trabalhar ele assumiu o turno; que estava na hospedaria e se arrumou; que isso era por volta de 23 horas da noite; que falou para ele que iria para casa da Leila; que talvez dormiria lá ou que iria voltar; que deu o problema com a Leila então pe-gou o táxi e voltou; que sabe que encontrou ele lá, por volta das 5 horas da manhã, porque ele não tinha virado o turno ainda; que ele ainda estava na recepção; que conversou com ele, já que é seu amigo; que falou que estava chateado com a Leila; que perguntou para ele se poderia ser o seu padri-nho de casamento e se poderia viajar para Rússia; que ele foi rendido pelo Moisés, o folguista que renderia ele as 5 ho-ras da manhã; que ficou conversando com ele ainda por mais 10 minutos; que ele foi para o quarto dele; que foi para o seu quarto e ligou novamente para Ekaterina, conversou com ela por mais 15 minutos e foi dormir; que isso foi o per-curso que fez, no momento em que as coisas estavam acon-tecendo; que as imagens do local do crime são bem claras; que o crime ocorre as 05:20 da manhã; que nesse horário estava no seu quarto, falando com a sua atual esposa; que foi para Rússia no dia 29; que era o dia 31 quando ficou sa-bendo que estava sendo apontado como suspeito e já estava na Rússia; que as pessoas começaram a mandar mensagens, mas que tinha acabado de chegar e estava com saudade de-la; que alguém falou que sairia no Fantástico; que ficou de-sesperado com isso; que começou a ligar para os advogados; que as informações eram desencontradas; que as pessoas diziam que estava ligando-o ao fato; que entendeu o que realmente estava acontecendo por volta do dia 02 de janei-ro; que realmente se entendeu e percebeu que era acusado de uma tentativa de homicídio; que tem um histórico de ativismo político; que é economista formado; que também é bacharel em cinema; que tem uma pós graduação em Teo-logia; que é ativista político de fundo conservador e nacio-nalista; que desde as jornadas

de 2013, quando teve os que-bras- quebras, houve um grupo de trabalho do Ministério Público e da Polícia Civil para identificar os baderneiros; que fazia parte, na época, da executiva nacional da frente integralista brasileira; que houve uma determinação para que tentassem voltar para o aspecto da direita política essas manifestações que estavam ocorrendo; que estavam ocorrendo de maneira orgânica; que não houve nenhuma liderança; que não foram convocados por ninguém; que foi em 2013; que o problema é que alguns partidos de esquerda começaram a balançar bandeira do partido, tentando integrar políticos com as manifestações; que iam lá e tomavam as bandeiras deles; que havia algum tipo de violência política nesse momento, intervenção da PM; que como é efeito manada, as pessoas que faziam parte das manifestações começaram a hostilizar os militantes de esquerda; que foi quando todo mundo começou a usar verde e amarelo; que começaram a distribuir bandeira para as pessoas; que aquelas manifestações começaram a ter um teor nacionalista de fundo conservador; que acabou sendo aproveitado e não havia nenhum político de "ponta" que suprisse essa demanda; que foi nessa onda em que aparece o Bolsonaro; que naquele momento a polícia fez uma investigação para saber quem eram as pessoas movimentando esse tipo de violência política; que seu nome foi inserido; que foi investigado e respondeu por nada; que no final de 2013 em uma série de desapropriações ilegais na zona portuária teve uma discussão com o Secretário de Ordem Pública; que chegam as vias de fato; que isso acabou sendo filmado; que houve uma re-percussão na imprensa e acaba sendo preso por isso; que teve algum movimento com a "Sininho"; que reitera que é nacionalista, de fundo conservador e católico; que eventualmente se infiltrava em movimentos de esquerda para saber onde eles estariam nas manifestações; que a "Sininho" faz uma greve de fome e vai na televisão para dizer "é um absurdo a prisão do Eduardo Fauzi", na frente da ALERJ; que esse vídeo foi bastante divulgado; que estava preso a umas três ou quatro semanas e depois foi solto; que não foi preso por conta do tapa, mas sim porque depois deu uma declaração e o Ministério Público entendeu isso como uma ameaça; que foi preso pela declaração e não pelo tapa; que depois foi absolvido; que desde então está fixado como um elemento de interesse como um extremista político da direita e pessoa violenta; que era próximo ao grupo do Bolsonaro e foi convidado a ser candidato em 2017; que não veio por questões pessoais; que era filiado ao PSL para apoiar o Bolsonaro; que se enquadrava no que a mídia queria, branco, hétero, cristão, conservador de direita com histórico de violência política e vinculado ao partido do presidente; que era a pessoa perfeita para poder assumir aquele crime; que a polícia não queria mais ninguém; que só o queriam, tanto que ninguém mais foi localizado ou o crime foi tão bem planejado que a polícia não quis procurar mais ninguém; que queriam imputar-lo; que quando descobriu que estava sendo acusado disso, em Moscou, ofereceram para prestar depoimento por vídeo conferência; que o delegado falou "não, eu quero ele aqui e quero prender ele"; que teria uma oferta de delação para fazer; que isso está na mídia; que o interesse deles é que fosse preso e de coagi-lo com uma oferta de delação, fazendo com o que assumisse o fato; que não teve envolvimento com isso; que queriam acusar um mandante e que esse mandante deveria ser ligado ao grupo do Bolsonaro; que houve uma pressão política; que isso existiu; que inclusive possui um escritório de advocacia no Rio de Janeiro; que fizeram uma proposta para os seus advogados; que foram duas propostas, a do delegado de polícia; que ele falou na imprensa; que ele falou para os seus advogados que estava interessado em fazer a proposta de delação; que ele falou para os seus advogados "no final vai ser melhor para ele, colabora e que precisa dar o mandante"; que o Dr. Bruno falou "que mandante?"; que ele falou "não se preocupa, a gente indica o mandante e vai ser bom para todo mundo"; que depois, quando o crime evoluiu, o Dr. Marco Aurélio para poder pedir a prisão teve que inventar uma tentativa de homicídio por dolo eventual; que isso é uma hipótese completamente absurda; que no relatório preliminar ele disse que as pessoas que arremessaram os coquetéis molotov vieram o vigilante dentro do imóvel; que arremessaram em direção ao vigia; que o vigia foi coagido para confirmar essa versão e depois uma perícia do Instituto Criminalista Carlos Eboli comprovou que era impossível ver o que estava lá dentro; que o blindex é blindado, sendo impossível de alguém, que estivesse lá dentro, morrer; que a tentativa de homicídio caiu e trazer o crime do terrorismo; que é um crime muito mais amplo e grave; que quando o Ministério Público ofereceu a denúncia por terrorismo, um escritório do Rio de Janeiro chamou seus advogados de Santa Catarina para conversar e fez a proposta para eles; que "existe um político de esquerda com interesse para que ele vincule alguém ao grupo do Bolsonaro"; que poderia ser o Carlos Jordy ou o Daniel Silveira; que "se ele fizer

isso, a gente trás ele para o Brasil, colocando ele em uma prisão domiciliar"; que teria que dar uma declaração na imprensa; que quem fez essa proposta foi um escritório de advocacia; que não fala qual é o escritório porque seus advogados assinaram uma cláusula de confidencialidade, antes da reunião; que estava preso e na prisão teve acesso ao telefone, informando -o e perguntando " o que você quer fazer"; que tinha os elementos para melhor ser inserido; que era melhor ser a sua pessoa do que um jovem nerd de computador que jogou um coquetel molotov de repente; que fez muitas palestras ao longo de sua vida; que na Rú

ssia fez lives; que é um fato público que era membro da frente integralista brasileira; que a ideologia da frente é Deus, pátria e família; que o integralismo é uma filosofia moral e um sistema político; que o uso da violência não é previsto na teoria, ainda que esporadicamente ao longo da história tenha os episódios de violência, envolvendo elementos do integralismo; que houve um episódio famoso " a revolta das galinhas verdes", em que os comunistas emboscaram uma parada de integralistas e mataram quase cinquenta pessoas; que isso não é previsto na teoria, a violência política e o uso da violência como arma de tomada do poder; que a violência dentro do integralismo brasileiro é simbólica, de morte ao ego; que chamam esse processo de "revolução inteiro"; que é uma renúncia do prazer, a renúncia de colher o fruto do trabalho de outra pessoa; que essa violência política é simbólica dentro do integralismo brasileiro, já que é uma filosofia não materialista e o inimigo não é externo, não é a raça, não é a classe social, mas sim interno; que o inimigo é o ego e a carne que nunca se converte; que é essa revolução que estão buscando; que existe uma política inimiga; que todos os materialismos, sendo o capitalismo ou comunismo são inimigos do integralismo que é uma filosofia política espiritualista e anti materialista; que o uso de violência contra os inimigos não é identificado na teoria; que no vídeo tece críticas ao Porta dos Fundos; que no vídeo fala que considerava um crime muito mais grave do que o escárnio e o deboche, ser algo com a fé do povo brasileiro; que era mais grave do que o que foi feito; que foi mal compreendido e pode em alguns momentos ter elogiado o ataque pelo fato de não ter gerado vítima, de ter sido feito durante uma madrugada, de ter sido contra uma parede de vidro e não ter gerado nenhum dano patrimonial; que achou que foi algo proporcional; que disse que o dano maior foi o filme que eles fizeram, debochando da fé cristã no período de natal; que não assistiu ao filme; que acha que foi um ato de menor importância, tendo em vista o histórico de violência política do MST que expulsa e agride; que a violência no campo é gritante e os manifestantes entram em fazendas produtivas para destruir e depredar a sede da fazenda, os equipamentos agrícolas, em que trazem um prejuízo real; que o prejuízo do Porta dos Fundos foi, no seu entendimento, muito mais simbólico; que isso é menos gravoso do que o que a esquerda vem fazendo; que acredita na existência de uma guerra cultural; que pessoas mal intencionadas utilizam-se dos veículos de comunicação para poder difundir contravalores; que os contravalores são valores que não são interessantes a manutenção da ordem social, Deus, Pátria e família; que tentam diminuir e desmacular a figura do pai para poder atingir a família; que vão sempre ridicularizar aquele quem crê como, imbecil e idiota, diminuindo a figura de Deus e, simbolicamente, o espaço que a religião possui na sociedade; que o Porta dos Fundos está, perfeita-mente, inserido nesse contexto; que o Porta dos Fundos não tem graça nenhuma; que ele só serve como ferramenta de difusão de contravalores; que essas armas foram apreendidas e são armas de airsoft; que estavam jogando, brincando; que essas pessoas são pardas, negras e no olhar do preconceito social aguem que é parda ou negro utilizando uma arma de airsoft precisa ser bandido; que as armas foram apreendidas e estão apreendidas em algum lugar; que essa foto foi lúdica como brincadeira; que a polícia apreendeu seus computador, pegou a foto e maldosamente divulgou; que só tem três pessoas com a tatuagem; que fez essa tatuagem quando estava em Buenos Aires e foi por uma outra questão; que não tem nenhum simbolismo, a não ser o estético; que fez a tatuagem por uma razão específica, quando morava fora do Brasil; que esses meninos trabalhavam e são guardadores de veículos; que quiseram fazer igual a do patrão. Pela Defesa Técnica foi perguntado e respondi-do: que os fins não justificam os meios; que isso é uma má-xima maquiavélica; que como católico rejeita a filosofia maquiavélica; que as vezes dependendo do caso e dependendo da finalidade pode ser que o uso de meios menos éticos pode justificar; que são casos muitos excepcionais; que a violência depende do caso; que acha complexa a pergunta de se as pessoas que jogaram os coquetéis molotov fizeram certo; que diria que algum tipo de reação era necessária; que ficaria muito triste se ninguém tomasse uma atitude

contra os humoristas, mas acha que a atitude física, no sentido de explodir a porta é exagerada; que foi um pouco des-proporcional, ainda que na época tenha validado o ato; que hoje já amadurecido e com um pouco mais de idade pode ser que revise o porcionamento; que faz parte da Associação Dom Bosco; que fizeram uma vaquinha para pagar os custos do processo; que participou da vaquinha; que o Ministério Público pugnou a retirada de ar do filme; que a juíza de primeira instância acabou mantendo, alegando liberdade expressão; que recorreram; que entre a resposta de terem recorrido ocorreu o atentado; que na segunda instância o desembargador pugnou pela retirada do filme do ar; que is-so só foi revisto no STF; que não sabe como isso pulou para o STF; que estava de férias e no meio do recesso o Dr. Dias Toffoli abriu uma sessão especial só para poder informar essa decisão da segunda instância do TJ do Rio de Janeiro; que o MP foi contrário ao filme, mas a juíza liberou; que a segunda instância também foi contrária e na última instância acabou liberando o filme; que fez a vaquinha e participou para poder entrar com a ação; que não contratou ninguém; que frequenta a Dom Bosco e ministra aulas; que eles estavam comentando que iriam contratar um grupo de advogados; que fizeram a vaquinha e cada um deu o que pode; que simplesmente participou dessa forma; que deu dinheiro para poder pagar as custas e a necessidade jurídica; que acha que o advogado representou gratuitamente; que ficou 15 meses na Sibéria; que depois ela conseguiu o seu retorno para Moscou; que não foi vacinado na época da pandemia; que falsificaram seu cartão de vacinação para poder ser extraditado; que foi entregue duas horas antes de ser posto em liberdade; que foi pelo serviço secreto russo para polícia federal; que não lembra o horário em que pegou o avião porque era inverno; que levou 36 horas para chegar no Brasil e algemado; que pelo tratado de extradição entre Brasil e Rússia, os crimes políticos vedam a extradição, então seus advogados na Rússia o impediam de ser extraditado com base nesse inciso; que foi denunciado por terrorismo; que na Rússia o terrorismo é execrado; que foi para Sibéria, em uma prisão de extremistas criminosas; que os advogados falaram "por favor sobreviva 18 meses que no 18 mês eles vão ter que te colocar em liberdade e você não vai poder ser preso de novo"; que se a procuradoria geral russa não conseguir te extraditar em 18 meses eles precisam colocar em liberdade; que faltando duas semanas para os 18 meses o crime de terrorismo, no Brasil, cai e por conta disso a extradição pode ser viabilizada; que o serviço secreto o sequestra de sua cela e leva para o aeroporto, algemado pelos policiais federais; que os policiais federais apresentam o mandado de prisão expedido pela Justiça Federal; que falou que não assinaria o mandado, o recibo do mandado de prisão porque esse processo acabou e está anulado; que falou que não assinaria; que na sua audiência de custódia, no Brasil, falaria; que na audiência de custódia a juíza perguntou e falou para ela "Dra, a senhora é juíza Estadual e a senhora não tem poder para validar um mandado de prisão emitido pela Justiça Federal"; que disse a ela que sua audiência de custódia deveria ser feita por uma juíza federal; que ela disse "sim, mas tá preso"; que ainda ficou três meses preso, sem processo e sem mandado, no Brasil"; que saiu da casa da Leila três horas e meia; que roda por Botafogo e entra no táxi quatro horas e vinte; que vai até a praça Mauá, anda e vai até a Candelária e salta as quatro horas e trinta minutos; que anda e vai até a praça Mauá; que chega na praça Mauá um pouco antes das cinco horas da manhã e fica conversando com o balconista; que quando chega as cinco horas o rapaz, que iria render o balconista, chega; que fica conversando mais um tempo com o balconista e vai para o seu quarto; que liga para Ekaterina por volta das 05:20 horas da manhã; que tem 1,98 de altura e segundo a perícia feita pelo Instituto Criminalista Carlos Eboli o mais alto dos participantes possui 1,73 metros; que é praticamente impossível que qualquer daquelas pessoas seja a sua pessoa; que is-so está na perícia e ela é bastante clara com relação a isso.

Pelo que se depreende do interrogatório do acusado, este afirma que, pelas imagens do local, o crime ocorre às 05:20 da manhã, quando ele estava em seu quarto falando com sua atual esposa, EKATERINA, que, como dito, foi ouvida em Juízo como testemunha de Defesa.

Ocorre que a versão apresentada pelo acusado, quando do exercício de sua autodefesa, não lhe socorre, na medida em que está em desacordo com as demais provas dos autos.

A uma, porque no vídeo publicado na rede mundial de computadores, cujos termos constam do Relatório de Imagens (Deep Web), acostado nos Documentos 35.34 e 35.35, ele mesmo reconhece sua ação à época: "Nós, do Comando da Insurgência Popular

Nacionalista, da Família Integralista Brasileira, reivindicamos a AÇÃO DIRETA REVOLUCIONÁ-RIA, que buscou JUSTIÇAR os anseios do povo brasileiro contra a ati-tude de BLASFEMA, BURGUESA e ANTIPATRIÓTICA que o grupo de mili-tantes marxistas culturais PORTA DOS FUNDOS tomou quando produziu o seu ESPECIAL DE NATAL a mando da mega-corporação bilionária NETFLIX, deixando claro para todo o povo brasileiro mais uma vez, como o grande capital anda de mãos dadas com os ditos socialistas. Na verdade, são apenas BURGUESES fantasiadas de vermelho".

A duas, porque o réu assumiu a autoria e ratificou a sua motivação religi-osa (documento 35.19, Página 11). Confira-se:"(...) O ato foi belo e moral e a única alternativa possível ao criminoso Especial de Natal do Porta dos Fundos e não por menos está recebendo apoio massivo do povo brasileiro. A mídia, por outro lado, se cala sobre o fato de o ato ter sido puramente REATIVO a um outro crime, esse sim, de muito mais violento e de muito maior potencial ofensivo. A ofensa do Porta dos Fun-dos contra Jesus Cristo e a nação brasileira foi, essa sim, criminosa e gra-tuita. Não se brinca com Jesus Cristo, mas vandalizar a imagem de Jesus da maneira como foi feita equivale a uma declaração de guerra contra o povo brasileiro e a espiritualidade popular. Alguém tinha que fazer al-guma coisa. (...)".

Em razão de todo o exposto, forçoso concluir que os elementos de prova material e circunstancial, quando reunidos, formam um todo harmônico, permitindo a conclusão estreme de dúvida que o acusado, com vontade e querer, iniciou os atos de execução do delito tipificado no art. 250, §1º, II, "b", do CP, bem como descrito na exordial, restando caracterizada a acusação.

Com efeito, atestando-se a ocorrência do sinistro de incêndio e suas causas, a existência das fotografias, o boletim de ocorrência e a prova testemunhal revelam com suficiência a materialidade delitiva, bem como o estado em que ficou o local, restando clara a fácil comunicação do fogo, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio alheio.

Nesse sentido, em que se caracteriza o crime de incêndio como crime de perigo comum, cuja consumação prescinde de efetiva lesão a bens jurídicos específicos, bastando o potencial de alastramento do fogo.:

AgRg no HC 857780 / ES

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

2023/0353017-2 - Relatora Ministra DANIELA TEIXEIRA (1188) Data do Julgamento: 26/02/2025

Ementa: DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CRIME DE INCÊNDIO. PERIGO COMUM. ADEQUAÇÃO TÍPICA POSITIVA. INDEVIDO REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. AGRAVO PROVIDO. HABEAS COPUS NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão monocrática que concedeu habeas corpus, desclassificando a conduta de incêndio para os delitos de perigo para a vida e dano qualificado.

2. A decisão monocrática foi proferida pela Ministra Daniela Teixeira, que desclassificou a conduta prevista no art. 250, § 1º, inciso I, do Código Penal, para os delitos dos arts. 132 e 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal.

3. O agravo regimental sustenta que a decisão revisou matéria já apreciada pelo colegiado em habeas corpus conexo, onde o pleito de desclassificação não foi conhecido, e que a reavaliação da prova exige incursão em elementos fático-probatórios, inviável na via do habeas corpus.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se a conduta dos réus, ao incendiar um caminho, configura o crime de incêndio, caracterizado pelo perigo comum, ou se deve ser desclassificada para os crimes de perigo para a vida e dano qualificado.

5. Há também a questão de saber se a decisão monocrática poderia reavaliar a configuração do crime de incêndio sem incorrer em reexame de provas, o que é vedado na via do habeas

corpus.

III. Razões de decidir

6. A conduta dos réus ao incendiar o caminhão configurou situação de perigo concreto, colocando em risco a integridade física de pessoas e o patrimônio de terceiros, conforme depoimentos e laudo pericial.

7. A decisão monocrática desconsiderou o precedente colegiado que rejeitou a desclassificação da conduta, violando os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das decisões judiciais.

8. O crime de incêndio é caracterizado como crime de perigo comum, cuja consumação prescinde de efetiva lesão a bens jurídicos específicos, bastando o potencial de alastramento do fogo.

IV. Dispositivo e tese

9. Agravo provido para não conhecer do habeas corpus, para restabelecer a condenação pelo crime de incêndio.

Tese de julgamento: "1. A conduta de incendiar um bem, colocando em risco a integridade de pessoas e patrimônio de terceiros, configura o crime de incêndio, caracterizado pelo perigo comum. 2. A reavaliação da configuração do crime de incêndio exige incursão em elementos fático-probatórios, inviável na via do habeas corpus".

Dispositivos relevantes citados: Código Penal, art. 250, § 1º, inciso I; Código Penal, art. 132; Código Penal, art. 163, parágrafo único, inciso II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no AgRg no AREsp 593.109/MT, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/11/2021; STJ, AgRg no AREsp 717.156/MG, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 3/12/2015; STJ, AgRg no HC 791.033/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/3/2023

Assim sendo, verifica-se que as provas produzidas não deixam margem a dúvidas e mostram-se suficientes para apoiar a sentença condenatória, eis que firmes e absolutamente coerentes, no sentido da prática do crime.

Ainda, verifica-se que o crime foi cometido em face de prédio destinado a construção de obras artísticas, satíricas e de humor (sede do canal humorístico Porta dos Fundos), devendo incidir maior reprimenda em apreço à necessária liberdade de expressão que deve existir no Estado Democrático de Direito. Haverá de incidir, portanto, a causa de aumento de pena do art. 250, §1º, II, "b", CP (crime cometido em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura).

Assevera-se, assim, que em tais locais voltados à assistência cultural da coletividade, como o é a sede da produção cultural da Porta dos Fundos, deve existir proteção estatal apta a tutelar o bem jurídico liberdade de expressão, ainda mais no contexto cibernético - em que a mensagem se propaga rapidamente por meios difusos, devendo ser reprimidos quaisquer atos atentatórios que busquem vilipendiar esse bem tão caro em sociedades contemporâneas.

Por outro lado, frise-se, a defesa não produziu prova oral ou qualquer outra capaz de afastar a condenação.

Ausente, na hipótese, qualquer causa excludente da ilicitude a afastar o reconhecimento do injusto praticado pelo réu.

Culpável o acusado, uma vez que é imputável e estava ciente do seu ilícito agir, devendo e podendo dele ser exigida conduta de acordo com a norma proibitiva implicitamente contida no tipo por ele praticado, inexistindo qualquer causa de exclusão de antijuridicidade ou culpabilidade aplicável ao caso presente.

Por fim, quanto ao pedido de detração penal, a avaliação cabe ao Juízo da Execução Penal.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR O RÉU EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE pela prática do crime previsto no artigo 250, §1º, inciso II, "b", do Código Penal, na pena a seguir individualizada.

PRIMEIRA FASE: O acusado possui, em sua Folha Penal de index. 4552, uma condenação transitada em julgado, que será analisada no momento seguinte, a teor da Súmula 241 do STJ, devendo ser considerado não possuidor de maus antecedentes, uma vez que as demais anotações não podem ser consideradas para agravar a pena-base, a teor da Súmula 444 do STJ. Não há motivos, assim, para que a sua pena-base seja cominada acima de seu patamar mínimo legal, qual seja, em 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima.

SEGUNDA FASE: Não há circunstâncias atenuantes. In casu, encontra-se presente a circunstância agravante genérica da reincidência, razão pela qual aumento a pena em 6 (seis) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa. Sendo assim, fixo a pena intermediária em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, à razão unitária mínima.

TERCEIRA FASE: Não há causa de diminuição de pena. Deve incidir, po-rém, a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 250, §1º, II, "b", do CP, razão pela qual a pena deve ser majorada de 1/3. Feita soma, apura-se o resultado de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 21 (vinte um) dias-multa, à razão unitária mínima, que torno definitivo.

Fixo semiaberto para cumprimento da pena prisional, na forma do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal.

O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e nem a suspensão condicional da pena, seja pela reincidência, seja pelo quantum da pena final aplicada.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas judiciárias e da taxa judiciária, em atendimento ao comando do artigo 804 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, comunique-se a condenação aos órgãos competentes, na forma do artigo 330, X, do Código de Normas da CGJ - Parte Judicial e Aviso CGJ nº 942/2019, bem como expeça-se/adite-se a CES. Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

RENATA GUARINO MARTINS
Juíza de Direito

Rio de Janeiro, 30/04/2026.

Renata Guarino Martins - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Guarino Martins

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CSI.UFP6.UYYG.JUE4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

